



**CURSO DE DIREITO**

**ÍTALO CASTRO DE ABREU**

**A INTERNET À LUZ DA DEMOCRACIA DELIBERATIVA: DESAFIOS PARA UMA  
DELIBERAÇÃO PLURAL E IGUALITÁRIA**

**FORTALEZA**

**2021**

**ÍTALO CASTRO DE ABREU**

**A INTERNET À LUZ DA DEMOCRACIA DELIBERATIVA: DESAFIOS PARA UMA  
DELIBERAÇÃO PLURAL E IGUALITÁRIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
como requisito parcial à obtenção do título de  
Bacharel em Direito da Faculdade Ari de Sá.

Orientador: Prof. Me. Francisco Sales da Silva  
Martins.

**FORTALEZA**

**2021**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Faculdade Ari de Sá  
Gerada automaticamente mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

---

A162a Abreu, Ítalo Castro de .

A INTERNET À LUZ DA DEMOCRACIA DELIBERATIVA: : desafios para uma deliberação plural e igualitária / Ítalo Castro de Abreu. – 2021.

74 f. : il. color.

Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade Ari de Sá, Curso de Direito, Fortaleza, 2021.

Orientação: Prof. Me. Francisco Sales da Silva Martins..

1. Democracia Deliberativa. 2. Internet. 3. Deliberação Pública. 4. Esfera Pública. 5. Desafios. I. Título.

CDD 340

---

**ÍTALO CASTRO DE ABREU**

**A INTERNET À LUZ DA DEMOCRACIA DELIBERATIVA: DESAFIOS PARA UMA  
DELIBERAÇÃO PLURAL E IGUALITÁRIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
como requisito parcial à obtenção do título de  
Bacharel em Direito da Faculdade Ari de Sá.

Orientador: Prof. Me. Francisco Sales da Silva  
Martins.

Aprovada em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Me. Francisco Sales da Silva Martins  
Faculdade Ari de Sá

---

Prof. Me. Isabelly Cysne Augusto Maia  
Centro Universitário Christus

---

Prof. Me. Inês Mota Randal Pompeu  
Faculdade Ari de Sá

A meus amados pais, Glaubo e Neide, e a todos os meus professores e amigos queridos pelos momentos incondicionais de apoio, compreensão e amor ao longo desta longa jornada.

## **AGRADECIMENTOS**

À Deus, por mais este ciclo que se encerra na minha vida.

Aos meus pais, por todo apoio concedido a mim durante estes anos e por todo os sacrifícios e renúncias para sustentar os meus estudos.

Aos meus amigos, por todo o suporte emocional e pela compreensão durante os meus momentos de ausência.

Aos meus professores, de forma especial ao meu orientador, professor Francisco Sales, por toda paciência e compreensão ao longo do curso e por todos os ensinamentos jurídicos, humanos, éticos e profissionais concedidos durante esta trajetória.

Finalmente, a Faculdade Ari de Sá por ter aberto as portas para mim e possibilitar a realização do meu sonho da Graduação em Direito.

Debaixo do céu há o tempo certo para cada  
coisa: tempo para plantar e tempo para colher;  
tempo para chorar e tempo para rir.  
(Eclesiastes 3; 1-4).

## **RESUMO**

O presente trabalho se debruça em realizar uma releitura da Teoria da Democracia Deliberativa proposta por Jürgen Habermas, analisando-a sob o prisma do advento da internet e de outras Tecnologias da informação e do Conhecimento. Assim sendo, busca-se, primeiro, evidenciar que a Internet tem a capacidade de concretizar e potencializar as deliberações públicas - cerne da Democracia Deliberativa - podendo ser vista como uma nova e atualizada esfera pública. Em seguida, busca-se investigar como e sobre quais aspectos a própria Internet desafia no alcance de uma deliberação plural e igualitária.

**Palavras-chave:** Democracia Deliberativa. Internet. Deliberação Pública. Esfera Pública. Desafios.



## **ABSTRACT**

The present work focuses on carrying out a reinterpretation of the Deliberative Democracy Theory proposed by Jürgen Habermas, analyzing it under the prism of the advent of the internet and other Information and Communications Technologies. Therefore, the aim is, first, to show that the Internet has the capacity to materialize public and potentialize public deliberations - the core of Deliberative Democracy - and can be seen as a new and updated public sphere. Then, it seeks to investigate how and on which aspects the Internet itself challenges in achieving a plural and egalitarian deliberation.

**Keywords:** Deliberative Democracy. Internet. Public Deliberation. Public Sphere. Challenges.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - A Constituição do Estado Democrático de Direito e a Esfera Pública.....	25
Figura 2 - Motivos por que as pessoas não utilizaram a internet.....	37
Figura 3 - Os três níveis de desigualdade digital.....	38
Figura 4 – A intrelaçada relação entre desigualdades sociais e digital.....	40
Figura 5 – Os “sistemas” do pensamento humano.....	51

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>2 A INTERNET À LUZ DA DEMOCRACIA DELIBERATIVA</b> <b>1ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.</b>	
2.1 A TEORIA DA DEMOCARIA DELIBERATIVA DE JÜRGEN HABERMAS.....	16
2.2 A INTERNET COMO ESFERA PÚBLICA DE DELIBERAÇÃO COLETIVA: O CIBERESPAÇO .....	26
<b>3 DESAFIOS PARA UMA DELIBERAÇÃO PLURAL E IGUALITÁRIA:.....</b>	<b>36</b>
3.1 A INCLUSÃO DIGITAL COMO REQUISITO PARA UMA PARTICIPAÇÃO IGUALITÁRIA: .....	36
3.2 A ERA DA PÓS-VERDADE E SEUS EFEITOS: BOLHAS DE FILTRO, FAKE NEWS E POLARIZAÇÃO POLÍTICA .....	48
<b>4 CONCLUSÃO .....</b>	<b>64</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>69</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Segundo Furbino et al. (2020, p. 101), “a democracia é a forma de governo da qual os cidadãos participam ativamente, elegendo seus representantes, de acordo com os programas de governo ou ideias por eles apresentados e defendidos.”

Sucedem que, conforme esclarece Dutra et al. (2018), o brasileiro deseja ser mais que um mero participante de uma democracia eleitoral. Ele anseia em exercer um papel mais ativo, enfim, assumir um protagonismo.

A esse contexto, mister se faz acrescentar os impactos que os avanços da internet causam. O seu advento interfere na estrutura das relações sociais e no processo de aprendizagem social, de forma que minimiza os efeitos das distâncias geográficas entre os sujeitos da interação e acelera a produção e a difusão de novos e antigos conhecimentos.

Uma vez que a política é dependente dos processos comunicativos da sociedade (CASTELLS, 2005), o exercício do poder político também é afetado. A comunicação instantânea propiciada pela internet se revela como potencial ferramenta para os cidadãos gozarem de meios ativos de participação em um sistema integral de democracia, exercendo, de forma mais incisiva, influência sobre temáticas relevantes a nível legislativo ou executivo. (DUTRA et al, 2018)

Dessa forma, verifica-se que o advento da internet, ao mesmo tempo, reforça o desejo de atuação política mais ativa dos cidadãos e é um dos principais instrumentos para concretização de tal anseio.

Por conseguinte, surge a necessidade de se repensar o exercício da democracia, tornando-a mais participativa. Ferreira (2011) ensina que é antiga a ambição do Homem em encontrar um modelo específico de democracia em que as decisões são tomadas de maneira coletiva, mediante deliberações públicas, em igualdade de condições entre os indivíduos.

No final do século XX, surge uma das principais vertentes da democracia participativa: a democracia deliberativa. Essa teoria democrática possui como um de seus principais defensores o filósofo alemão Jürgen Habermas.

Em suma, Faria (2000) e Lubenow (2010) explicam que o modelo deliberativo habermasiano propõe que a força legitimadora do processo democrático decorre de procedimentos discursivos de formação da vontade e da opinião dos cidadãos. Estes procedimentos ocorrem mediante deliberações realizadas em fóruns públicos de debate, a esfera pública, a qual aproxima o sistema político dos demais sistemas sociais e os estimulam a uma atuação conjunta no processo de tomada de decisões socialmente legitimadas.

Para que seja possível alcançar uma verdadeira democracia deliberativa, Habermas (1997) estabelece dois grandes pressupostos, sendo estes: o princípio da participação igualitária nos debates públicos e a liberdade de acesso a informação.

Em relação especialmente com o conceito de esfera pública, a internet se enquadra. Conforme será melhor exposto adiante, a internet revitaliza a noção de esfera pública proposta por Habermas, atuando como uma grande arena pública de debate, intermediando o encontro do sistema político com os sistemas sociais e possibilitando a elaboração de decisões mais racionais, maduras e socialmente legitimadas.

Todavia, apesar dos aspectos positivos que a internet traz à democracia, verifica-se também que, na atual conjuntura democrática brasileira, o uso da internet tem trazido alguns desafios que obstam a consecução dos dois pressupostos habermasianos supracitados, impedindo, por consequência, a concretização da teoria deliberativa. Dentre eles, destaca-se: a desigualdade digital e os efeitos da era da pós-verdade.

Assim sendo, urge discutir sobre os limites e condições de uso da internet como ferramenta democrática. Sobretudo, no cenário político que se descortina, o qual se entremostra intensamente polarizado e digitalmente exclusivo e desigual.

Destarte, justificado pelo contexto exposto e, principalmente, pelos temores sentidos pelo autor que este subscreve em relação aos rumos da democracia brasileira, face ao cenário polarizado e digitalmente exclusivo que se desenha, a pergunta que guia o presente estudo é *“como a relação entre a internet e a democracia desafia a busca por uma deliberação plural e igualitária?”*

Por conseguinte, o objetivo do referido trabalho é fazer uma releitura da teoria habermasiana sob o prisma do advento da internet, evidenciando os aspectos positivos existentes nesta relação e investigando, à luz da referida teoria, como e sobre quais aspectos a relação entre a internet e a democracia desafia a busca por uma deliberação plural e igualitária.

Para se alcançar o objetivo pretendido, o presente estudo utilizará a pesquisa teórica. Dessa forma, tomar-se-á como marco teórico principal a Teoria da democracia deliberativa de Jürgen Habermas.

Escolhe-se a mencionada teoria, posto que, como dito acima e conforme será melhor esclarecido na primeira seção do presente estudo, ela estabelece que a participação mais ativa dos cidadãos no processo democrático não se manifesta, apenas, na mera expressão da vontade popular. Com efeito, vai além e propõe que haja, dentro dos procedimentos discursivos, um processo de formação, de maturação dessa vontade pública, de forma que as

decisões tomadas pelo sistema político sejam elaboradas com um caráter cada vez mais racional, maduro e socialmente legitimada.

Outrossim, buscar-se-á em livros, legislações e outras produções científicas a fundamentação necessária para apresentar e amparar os conteúdos aqui expostos, a saber: a desigualdade digital e as consequências da era da *pós-verdade* (Polarização política, *fake news*)

A busca pelas supracitadas produções não se limitará ao ambiente acadêmico – científico brasileiro, sendo utilizados trabalhos produzidos em outros países do mundo, haja vista que alguns dos temas e desafios aqui abordados não são exclusivos do Brasil, incidindo e estimulando a produção científica em outras nações, como Portugal, Canadá e Estados Unidos.

Quanto ao recorte temporal, procurar-se-á, em sua grande maioria, produções científicas elaboradas de 2016 até os dias atuais, perfazendo um limite de 5 anos. Adotar-se-á o referido marco temporal por entender que, neste intervalo, ocorreu uma maior intensificação na relação entre a internet e a democracia brasileira, tornando mais evidente a presença de uma nova dinâmica no processo democrático pátrio, o que, por consequência, acarreta em uma maior acentuação dos impactos e da relevância dos desafios a serem abordados.

Assim sendo, estruturar-se-á o referencial teórico em duas seções. A primeira, intitulada “*a internet à luz da democracia deliberativa*”, será dividida em dois capítulos. No primeiro capítulo, intitulado “*A Teoria da Democracia Deliberativa de Jürgen Habermas*”, terá como enfoque a exposição sucinta dos principais aspectos da supracitada teoria democrática. Por sua vez, o segundo capítulo, “*A Internet como Esfera Pública de Deliberação Coletiva: O Ciberespaço*” consistirá na análise da internet à luz da mencionada teoria, realçando a sua atuação como uma nova esfera pública e buscando evidenciar também aspectos positivos dessa relação.

Por fim, a segunda seção, intitulada “*desafios para uma deliberação plural e igualitária*”, também será dividida em dois capítulos, cujo objetivo reside na análise, à luz da teoria democrática habermasiana, de como a relação entre a internet e a democracia desafia a busca por uma deliberação plural e igualitária.

Desse modo, em cada capítulo desta seção, procurar-se-á analisar o contexto formativo e os impactos democráticos de dois desafios específicos: a desigualdade digital e os efeitos da era da *pós-verdade*.

## **2 A INTERNET À LUZ DA DEMOCRACIA DELIBERATIVA**

Na presente seção, promover-se-á uma análise da internet à luz da democracia deliberativa de Habermas.

Primeiramente, será feita uma exposição sucinta sobre o que consiste a referida teoria. Em seguida, apresentar-se-ão os impactos da internet nas relações sociais e nos processos de aprendizagem social.

Por fim, conectar-se-á a internet com a supracitada teoria, buscando evidenciar que a mencionada relação também possui aspectos positivos, de forma que a internet pode ser usada como potencial ferramenta implementadora da teoria deliberativa.

### **2.1 A TEORIA DA DEMOCRACIA DELIBERATIVA DE JÜRGEN HABERMAS**

Conforme ensina Brandão (2018), nas sociedades tradicionais, a elaboração das normas jurídicas retirava o seu fundamento de validade do aspecto divino que permeiava as ações sociais daquele tempo histórico.

Todavia, com o advento das sociedades modernas, a razão começa a prevalecer sobre a fé. O Homem passa a exigir uma maior racionalização do processo normativo-social, bem como as noções de liberdade, igualdade e autonomia se aprofundam. (BRANDÃO, 2018)

Nesse sentido, o referido autor (2018, p. 274) bem esclarece:

“Na Modernidade, a norma de ação deve se submeter a si mesma a partir da própria razão que a criou e que a endossa, garantindo assim a liberdade de escolha quanto à forma de vida a seguida. O destinatário da norma deve poder ser visto como seu coautor, só assim é possível justificar como devemos agir e, ao mesmo tempo, afirmar os valores da liberdade e da igualdade, fora de interferências alheias não razoáveis ou aceitáveis racionalmente.”

A partir desse momento, surge, então, uma tensão fundamental que persiste até os dias atuais e é objeto de estudo da filosofia política: a tensão entre a coercibilidade de uma norma e a liberdade dos cidadãos. Em outras palavras, busca-se descobrir qual(is) o(s) elemento(s) que confere(m) legitimidade a uma norma, a ponto desta ser enxergada pela sociedade como válida e obrigatória (cogente).

Jürgen Habermas, assim como muitos outros estudiosos, busca solucionar esse impasse. Assim, formula a teoria da democracia deliberativa.

Para ele, a referida teoria é vista como uma via alternativa aos dois modelos democráticos predominantes até hoje: o liberal e o republicano.

Segundo Habermas, a perspectiva republicana:

“Vê a formação democrática da vontade realizando-se na forma de um auto entendimento ético-político, onde o conteúdo da deliberação deve ter o respaldo de um consenso entre os sujeitos privados, e ser exercitado pelas vias culturais” (HABERMAS, 1997, v. II, p.19).

Por sua vez, a interpretação liberal:

“Evoca o perigo de uma ‘tirania da maioria’, postulam o primado de direitos humanos que garantem as liberdades pré-políticas do indivíduo e colocam barreiras à vontade soberana do legislador político” (HABERMAS, 1997, v. I, p. 134).

Verifica-se, então, que no republicanismo prevalece o exercício de uma autonomia pública, sintetizada no princípio da soberania do povo. Ao passo que no liberalismo vigora o exercício da autonomia privada, expressa pelos direitos humanos.

Em um primeiro olhar, a autonomia pública e a autonomia privada são incompatíveis entre si. Todavia, no modelo deliberativo, o mencionado autor defende a complementariedade entre os dois. Assim, busca assimilar elementos dos ideais liberais e republicanos, pois, segundo Neves (2012, p. 116):

“pretende fundamentar o equilíbrio da autonomia privada e da autonomia pública, apontando para o fato de que os direitos humanos só podem estar garantidos onde esteja assegurado o princípio da soberania do povo, ou seja, o procedimento democrático de formação da vontade estatal.”

Destarte, Habermas (1997) sustenta que a referida complementariedade advém de um nexos existente entre ambos, o qual reside na formação discursiva da opinião e da vontade dos cidadãos.

O ilustre autor inicia a exposição de sua teoria realçando a importância da linguagem. Para ele, a linguagem permite ao Homem representar o mundo da vida, ou seja, expressar seus saberes, sua visão de mundo e todo o contexto cultural e histórico-social no qual se encontra inserido. Não apenas isso, a linguagem também permite a construção de argumentos que, por sua vez, possibilitam uma influência recíproca entre os atores sociais, de modo que se constitui em fonte de integração social.

Face a isso, sustenta que, através da linguagem e da elaboração de discursos, é possível construir um consenso e orientar a sociedade a um entendimento mútuo. É o que conceitua como o “agir comunicativo”.

Nesse sentido, Habermas (1997, v. I, p. 36) esclarece:



“ (...) Neste caso os atores, na qualidade de falantes e ouvintes, tentam negociar interpretações comuns da situação e harmonizar entre si os seus respectivos planos através de processos de entendimento, portanto pelo caminho de uma busca incondicionada de fins ilocucionários. Quando os participantes suspendem o enfoque objetivador de um observador e de um agente interessado imediatamente no próprio sucesso e passam a adotar o enfoque performativo de um falante que deseja entender-se com uma segunda pessoa sobre algo no mundo, as energias de ligação da linguagem podem ser mobilizadas para a coordenação de planos de ação (...).

(...) No uso da linguagem orientada pelo entendimento, ao qual o agir comunicativo está referido, os participantes unem-se em torno da pretensa validade de suas ações de fala, ou constataam dissensos, os quais eles, de comum acordo, levarão em conta no decorrer da ação.”

Dessa forma, defende que, mediante os procedimentos discursivos, torna-se possível alcançar resultados racionais e equitativos. Nesta linha, a razão prática passa dos direitos humanos universais ou da eticidade concreta de uma determinada comunidade para as regras do discurso e as formas de argumentação, que extraem seu conteúdo normativo da base de validade do agir orientado pelo entendimento e, em última instância, da estrutura da comunicação linguística e da ordem insubstituível da socialização comunicativa. (HABERMAS, 1997).

Ainda sobre o “agir comunicativo”, Castells (2009) argumenta que há dois principais mecanismos de formação de poder: a violência e o discurso. Segundo o autor, a partir do momento que o Estado passa a vincular o exercício do poder, somente, pela prática da violência e pelo uso de discursos disciplinários, Ele deixa de ser visto como uma instituição de representação e se transforma em uma instituição de dominação, perdendo a sua legitimidade.

Com o passar do tempo, dentre aqueles que sentem dominados, surge, então, a necessidade de se construir discursos alternativos, capazes de resistirem e se sobreporem aos discursos disciplinários e dominantes do Estado. Este, por sua vez, a fim de preservar o exercício de seu poder, passa a tentar destruir a capacidade relacional dos atores resistentes, tentando-os anular.

Por conseguinte, toda essa situação gera novas crises e conflitos dentro da sociedade. Um claro exemplo da situação retratada acima pode ser vista nos governos ditatoriais, os quais adotam como principais estratégias políticas a prática da censura e da intimidação aos opositores por meio das perseguições e torturas.

Em outras palavras, Castells (2006) entende que o uso da coação é uma ferramenta importante para o exercício do poder estatal, contudo, se utilizado de forma demasiada e exclusiva, induz o Estado a uma crise de legitimidade.

Destarte, Castells (2009), inspirado pelo pensamento habermasiano e dialogando com este, realça que a legitimidade é o elemento-chave que estabiliza a dominação estatal. O referido autor ainda explica que a legitimidade depende do consentimento obtido mediante a construção de significado compartilhado e o significado, por sua vez, constrói-se através da ação comunicativa.

Nesse sentido, expõe o autor (2009, p. 36):

“ [...] La racionalización cognitiva proporciona la base para las acciones de los actores. Así pues, la capacidad de la sociedad civil para proporcionar contenido a la acción estatal a través de la esfera pública [...] es lo que garantiza la democracia y, en última instancia, crea las condiciones para el ejercicio legítimo del poder; el poder como representación de los valores e intereses de los ciudadanos expresados mediante su debate en la esfera pública.”

Dessa forma, Castells (2006) argumenta que a comunicação é a pedra de toque do poder, haja vista que o pensamento coletivo se constrói na comunicação. Assim sendo, o mencionado teórico (2009) realça que deve existir um apoio recíproco entre o uso da coação e do discurso/comunicação para a expressão do poder estatal, de modo que quanto maior for a construção de significado compartilhado, isto é, a legitimidade, menor será a necessidade do Estado de recorrer ao uso da violência.

“A informação e a comunicação sempre foram vetores dos poderes dominantes, dos poderes alternativos, das resistências e das mudanças sociais. O poder de influência sobre o pensamento das pessoas que é exercido pela comunicação é uma ferramenta de resultado incerto, porém fundamental. É apenas através do exercício da influência sobre o pensamento dos povos que os poderes se constituem em sociedades, e que as sociedades evoluem e mudam.

A repressão física ou mental é certamente uma importante dimensão do poder dominante. No entanto, se um povo modifica radicalmente seu modo de ver as coisas, se ele passa a pensar de maneira diferente e por si mesmo, não há poder que possa se opor.

Torturar um corpo é bem menos eficaz do que moldar um pensamento. Eis o motivo pelo qual a comunicação é a pedra de toque do poder. O pensamento coletivo (que não é a soma dos pensamentos individuais em interação, mas sim um pensamento que absorve tudo e é difundido por toda a sociedade) se elabora na comunicação.

É da comunicação que vêm as imagens, as informações, as opiniões e é por meio desses mecanismos de comunicação que a experiência é divulgada e transmitida ao coletivo/na coletividade.

Tudo isso se aplica fortemente em nossas sociedades, no seio das quais as redes de comunicação atravessam todos os níveis, do global ao local e do local ao global. Conseqüentemente, as relações dentro do poder dominante, elemento que constitui toda e qualquer sociedade e determina suas evoluções, são cada vez mais elaboradas na esfera da comunicação.” (CASTELLS, 2006)

Registre-se, ainda, que, em Habermas, o poder comunicativo emanado nas deliberações coletivas não domina o poder administrativo, mas apenas o direciona na tomada de decisões. Por conseguinte, Habermas (1997) propõe a aproximação entre o sistema político e os demais sistemas sociais para que atuem cooperativamente, de forma que o poder administrativo tome decisões socialmente legitimadas.

Portanto, conclui-se que, para a teoria deliberativa, a legitimação do processo democrático deriva dos procedimentos e dos pressupostos comunicativos da formação democrática da vontade e da opinião que, por sua vez, funcionam como canais para a racionalização discursiva das decisões do governo e da administração. (FARIA, 2000)

Quanto ao processo deliberativo em si, Manin (2007) explica que, em seu início, os indivíduos sabem em parte o que desejam. Eles possuem certas informações e preferências, porém, estas são incompletas e incertas.

Por conseguinte, continua o mencionado autor, o propósito da deliberação é permitir a oposição entre pontos de vista diversos, de forma a esclarecer e auxiliar no processo de formação da vontade dos cidadãos. Assim sendo, para ele, a própria deliberação se constitui em fonte de legitimidade democrática.

Nesse sentido, o ensinamento do ilustre teórico:

**“Há uma dupla dimensão no processo de deliberação; este é simultaneamente coletivo e individual. É individual no sentido de que cada um dá razões a si mesmo, encontrando argumentos e pesando-os. **Porque o objetivo do processo deliberativo é ampliar a informação dos participantes e capacitá-los a descobrir suas próprias preferências, tal processo requer uma multiplicidade de pontos de vista e/ou argumentos. Na medida em que os indivíduos escutam os argumentos formulados pelos outros, alarga seu próprio ponto de vista e se torna ciente de coisas que não havia percebido no início. A deliberação não requer apenas pontos de vista múltiplos, mas também conflitantes, pois tal tipo de conflito é a essência da política. As partes na deliberação não se contentam somente em defender suas próprias posições, mas tentarão refutar os argumentos das posições que desaprovam. As novas informações surgem na medida em que cada um descobre as consequências potencialmente nocivas das propostas das outras partes.****

Desse modo, a deliberação tende a aumentar a informação e a localizar as preferências dos indivíduos. Isto os ajuda a descobrir aspectos das soluções propostas e de seus próprios objetivos que antes não haviam percebido.” (MANIN, 2007, p. 31-32) (Grifos Nossos)

A partir do supracitado ensinamento, compreende-se um dos principais preceitos emanados pela teoria deliberativa habermasiana, qual seja, que o processo deliberativo deve conduzir a sociedade a um processo de qualificação da opinião pública.

Por opinião pública, Habermas (1997) entende que ela não se constitui como um mero agregado de opiniões individuais pesquisadas individualmente, pois assim se resumiria a uma simples pesquisa de opinião política. Em Habermas, a opinião pública está relacionada com o caráter crítico, pensante dos indivíduos, bem como se relaciona com a capacidade dos cidadãos em se influenciarem reciprocamente.

Sobre a relação entre a opinião pública e a capacidade de influência, Manin (2007), expõe que a deliberação não se resume a ser, somente, um processo de descoberta da vontade de cada cidadão. As partes que deliberam não se satisfazem com a mera exposição de informações diversas e opostas, elas também precisam persuadir os outros por meio da construção de argumentos. Dessa forma, surge no processo deliberativo o que Habermas (1997) conceitua como sendo uma constante luta por influência. Na visão do autor:

“Os papéis de ator, que se multiplicam e se profissionalizam cada vez mais através da complexidade organizacional, e o alcance da mídia, têm diferentes chances de influência. [...] O público dos sujeitos privados tem que ser convencido através de contribuições relevantes. O público possui esta autoridade, uma vez que é constitutivo para a estrutura interna da esfera pública, na qual atores podem aparecer.” (HABERMAS, 1997, v. II, p. 96)

Ante o exposto, Habermas (1997) também estabelece o pressuposto de que o procedimento deliberativo exige liberdade comunicativa, sobretudo, liberdade de acesso à informação. Para ele, a liberdade comunicativa é a possibilidade dos indivíduos em poderem se posicionar contra uma pretensão formulada por outro alguém. Assim, depende de uma relação intersubjetiva entre os envolvidos na deliberação.

“Liberdade comunicativa só existe entre atores que desejam entender-se entre si sobre algo num enfoque performativo e que contam com tomadas de posição perante pretensões de validade reciprocamente levantadas. Essa característica peculiar da liberdade comunicativa, que depende sempre de uma relação intersubjetiva, explica por que ela se liga a obrigações ilocucionárias. Para alguém poder tomar uma posição, dizendo ‘sim’ ou ‘não’, é preciso que o outro esteja disposto a fundamentar, caso se torne necessária, uma pretensão levantada através de atos de fala.” (HABERMAS, 1997, v.I, p. 156)

Benhabib (2007) complementa que a deliberação é um procedimento para ser informado e que, por meio da informação, conduz-se os participantes a um maior esclarecimento sobre suas preferências, bem como se torna possível melhor articular e sustentar argumentos necessários para a persuasão dos demais indivíduos envolvidos no procedimento deliberativo.

Nesse sentido, segundo Prates (2018) a posse e a socialização da informação sobre quaisquer temáticas e contextos contribui para uma tomada de decisão mais legítima e para o compartilhamento do poder. Para a autora, a informação gera conhecimento e a gestão desse conhecimento possibilita a gestão da inteligência, de forma que o processo decisório possa ocorrer de modo mais breve e efetivo possível, baseando-se em subsídios concretos e considerando variados aspectos e segmentos sociais.

Outrossim, Habermas (1997) explica sobre a forma que as deliberações coletivas atuam na construção de direitos legítimos. O supracitado autor entende que deve haver uma interligação entre o princípio do discurso e a forma jurídica, isto é, as deliberações públicas devem ocorrer de modo que garantam e obedeçam a certas condições jurídicas, as quais, em Habermas, são direitos elementares.

O pressuposto do direito à liberdade comunicativa, exposto anteriormente, é um desses direitos elementares. Outro direito elementar fortemente defendido por Habermas trata-se do direito à participação igualitária nos procedimentos deliberativos. Todos os participantes da deliberação devem possuir iguais oportunidades de acesso aos debates, iguais oportunidades de fala e de escuta, iguais proteções jurídicas, enfim, igualdade perante a Lei.

Benhabib (2007) complementa o pensamento habermasiano enfatizando que deve haver nas deliberações uma reciprocidade igualitária. Assim, somente poderiam ser válidas as normas que sejam construídas como resultado de um procedimento deliberativo com as seguintes características:

“1) a participação na deliberação é regulada por normas de igualdade e simetria; todos têm as mesmas chances de iniciar atos de fala, questionar, interrogar e abrir o debate; 2) todos tem o direito de questionar os tópicos fixados no diálogo; e 3) todos tem o direito de introduzir argumentos reflexivos sobre as regras do procedimentos discursivo e o modo pelo qual elas são aplicadas ou conduzidas” (BENHABIB, 2007, p.51)

Destarte, segundo Habermas (1997), é o direito à participação igualitária que protege os indivíduos da subtração unilateral das deliberações. Assim sendo, faz-se mister que o procedimento deliberativo garanta o direito à participação igualitária, haja vista que, por meio deste, os indivíduos podem se entender como iguais.

A partir disso, eles se tornam capazes de se atribuir reciprocamente determinados direitos, abandonam a posição de meros destinatários da norma e assumem a condição de autores da norma jurídica, passando a construir um direito legitimado por todos.

Ademais, o procedimento deliberativo de formação democrática da vontade e da opinião dos cidadãos é idealizado pelo referido teórico em um modelo centro-periferia. Habermas (1997, v.II, p.86) esclarece:

“O núcleo do sistema político é formado pelos seguintes complexos institucionais, já conhecidos: a administração (incluindo o governo), o judiciário e a formação democrática da opinião e da vontade (incluindo as corporações parlamentares, eleições políticas, concorrência entre os partidos etc.). Portanto, esse centro, que se perfila perante uma periferia ramificada, através de competências formais de decisão e de prerrogativas reais, é formado de modo poliárquico (...) Nas margens da administração forma-se uma espécie de periferia interna, que abrange instituições variadas, dotadas de tipos diferentes de direitos de autoadministração ou de funções estatais delegadas, de controle ou de soberania (universidades, sistemas de seguros, representações de corporações, câmaras, associações beneficentes, fundações etc.)”

Habermas, divergindo do modelo Luhmaniano de sistemas autopoeticamente fechados, enxerga os inúmeros segmentos sociais (religião, política, ciência, família, economia etc.) como sistemas abertos, sensíveis e que se comunicam entre si. Esse diálogo ocorre através de uma rede comunicacional que filtra o fluxo de opiniões públicas e as sintetiza em temáticas específicas e em argumentos relevantes para o debate, os quais serão levados aos sistemas do poder político para tomada de decisões. É o que o autor conceitua como “esfera pública”.

Nesse sentido, Habermas (1997, v.II, p. 92) esclarece:

“ A esfera pública não pode ser entendida como uma instituição, nem como uma organização, pois, ela não constitui uma estrutura normativa capaz de diferenciar entre competências e papéis, nem regula o modo de pertença a uma organização, etc. Tampouco ela constitui um sistema, pois, mesmo que seja possível delinear seus limites internos, exteriormente ela se caracteriza através de horizontes abertos, permeáveis e deslocáveis. ”

Assim sendo, a esfera pública é compreendida, então, como grandes fóruns de debates, nos quais inúmeros indivíduos se encontram para deliberarem sobre temáticas político-sociais, alcançando um consenso sobre a problemática e o seu modo de enfrentamento. Expõe o autor (1997, v.II, p. 93):

“ Podemos dar uma forma abstrata e perene a essa estrutura espacial de encontros simples e episódicos, fundada no agir comunicativo, e estendê-la a um grande público de presentes. Existem metáforas arquitetônicas para caracterizar a infraestrutura de tais ‘reuniões’, organizações, espetáculos, etc.: empregam-se geralmente os termos ‘foros’, ‘palcos’, ‘arenas’, etc.”

Aprofundando os pressupostos de sua teoria, o mencionado teórico sustenta haver diferente níveis de esfera pública, dividindo-as em esferas públicas informais ou autônomas e em esfera pública formal ou institucionalizada. Em ambas deve haver um processo de formação da vontade e da opinião dos cidadãos. Explica o ilustre teórico (1997, v. II, p. 32-33):

“As esferas públicas das corporações parlamentares estruturam-se quase sempre como um *conjunto de justificação*. Elas dependem não somente do trabalho e da reelaboração administrativa, como também do *contexto de descoberta* de uma esfera pública não regulada através de processos, da qual é titular o público dos cidadãos em geral.

[...] A formação da opinião, desatrelada das decisões, realiza-se numa rede pública e inclusiva de esferas públicas subculturais que se sobrepõem umas às outras, cujas fronteiras reais, sociais e temporais são fluídas. As estruturas de tal esfera pública pluralista formam-se de modo mais ou menos espontâneo, num quadro garantido pelos direitos humanos. E através das esferas públicas que se organizam no interior e associações movimentam-se os fluxos comunicacionais, em princípio ilimitados, formando os componentes informais da esfera pública geral.”

Lubenow (2010), complementa realçando que, em Habermas, as esferas públicas informais são importantes, posto que são nelas que ocorrem o procedimento de identificação de problemas sociais, bem como de argumentos relevantes ao seu enfrentamento, os quais serão repassados para a esfera pública institucionalizada. Assim, verifica-se uma dependência da esfera pública formal em relação às esferas informais. Sobre isso, Lubenow (2010, p.239) expõe:

“O conteúdo normativo da esfera pública não se restringe aos arranjos institucionais, depende também das esferas públicas informais. (...) Embora as tomadas de decisão e a filtragem das razões via procedimento formal parlamentar ainda permanecem tarefas da esfera pública formal, são as esferas informais que têm a responsabilização de identificar e interpretar os problemas sociais. Vê-se certa hierarquização que segue dois caminhos de formação da opinião e da vontade: o informal e o institucionalizado”

Por outro lado, a esfera pública formal é o ambiente em que ocorrerão novas deliberações sobre os temas trazidos pelas esferas informais, incluindo no debate os demais sistemas sociais e o sistema político propriamente dito. Assim, é a responsável em proporcionar a supracitada aproximação entre o sistema político e os demais sistemas para a atuação conjunta no processo de tomada de decisões socialmente fundamentadas e legitimadas.

Outrossim, Neves (2012) a enxerga como a arena do dissenso, onde se apresentarão os valores e interesses plurais da sociedade. Dessa forma, cabe a ela intermediar esse dissenso, auxiliando na formação de um consenso.



Ante o exposto, depreende-se que a esfera pública tem como característica elementar ser um espaço irrestrito de comunicação e deliberação pública (LUBENOW, 2010), sendo responsável por agregar inúmeros sujeitos para, juntos, construírem decisões consensuais.

Por sua vez, segundo Brennan (2018), a internet atua como um novo e amplo espaço comunicativo, o qual possui o potencial para difundir informação, monitorar instituições, expor ideias, estimular a participação política, enfim, auxiliar no processo deliberativo de formação da vontade e da opinião dos cidadãos.

Assim sendo, a internet abre para a sociedade várias possibilidades de interação, bem como a expansão de suas funcionalidades, como instrumento comunicativo livre, interativo, planetário, aberto e multidirecional, possibilitaria debates de temas e ações de relevância social. (BRENNAND, 2018)

Isto posto, a internet pode ser vista como uma nova esfera pública, revitalizando o seu conceito. Sobre este processo, expõe-se de forma mais detalhada no capítulo a seguir.



## 2.2 A INTERNET COMO ESFERA PÚBLICA DE DELIBERAÇÃO COLETIVA: O CIBERESPAÇO

Segundo Faria (2000), uma das principais críticas que o modelo deliberativo habermasiano sofre está relacionada com o conceito de esfera pública idealizada pelo ilustre teórico, posto que, na prática, não haveria na sociedade espaços suficientemente amplos que pudessem acolher a grande e diversa quantidade de indivíduos para a realização de deliberações coletivas.

Todavia, mister se faz salientar que a teoria habermasiana foi elaborada na década de 1980. Desse modo, muitas das críticas sofridas no aspecto supracitado foram construídas sem considerar os avanços advindos da modernização das tecnologias digitais, sobretudo, a internet.

O próprio Habermas, já na década de 80, realça a importância de uma esfera pública virtual para o alcance de um maior número de pessoas:

“Além disso, as esferas públicas ainda estão muito ligadas aos espaços concretos de um público presente. Quanto mais elas se desligam de sua presença física, integrando também, por exemplo, a presença virtual de leitores situados em lugares distantes, de ouvintes e espectadores, o que é possível através da mídia, tanto mais clara se torna a abstração que acompanha a passagem da estrutura espacial das interações simples para a generalização da esfera pública” (HABERMAS, 1997, v. II, p.93)

Com o advento da internet, as relações humanas e o processo comunicativo passam por profundas alterações. As redes digitais ampliam o alcance e a celeridade do fluxo de informações, facilitando a interação com novos indivíduos, minimizando os efeitos das distâncias geográficas entre os sujeitos e potencializando a produção e o repasse de novos e antigos conhecimentos.

Brennand (2018) enfatiza que as redes digitais permitem a construção de mundos associativos virtuais que levam ao surgimento de novas dinâmicas sociais, as quais, por sua vez, reconfiguram os processos de aprendizagem social, tornando-os mais abertos, cooperativos e multifacetados. Assim sendo, a complexa forma de interação de discursos nas redes digitais faz emergir ações comunicativas mais coerentes e intersubjetivamente construídas que otimiza a potência humana de inteligência coletiva.

Através da construção dos referidos mundos associativos virtuais, surge, então, o conceito de *ciberespaço*. Levy (1999) o conceitua como o espaço de comunicação aberto pela

interconexão mundial de computadores, o qual possui a vocação de conferir sinergia a todos os dispositivos de criação e difusão de informação.

Lemos et al. (2010) ensina que a ascensão das novas tecnologias de informação e, por conseguinte do ciberespaço, trazem uma nova configuração social, cultural, comunicacional e política, a qual se estrutura em três princípios básicos: a liberação do polo da emissão, conexão generalizada e reconfiguração.

O primeiro princípio, da liberação do polo da emissão, dispõe que a internet e outras TIC's concederam voz e direito de fala a indivíduos anteriormente reprimidos pelas mídias de massa. Lemos et al. (2010) estabelece que a internet tem provocado uma mutação evolutiva das mídias, levando ao surgimento do que conceituam como “*funções pós-massivas*”.

Segundo os autores, os meios de comunicação de massa tradicionais (televisão, rádio etc.) se caracterizam pela predominância da prática de funções massivas, ou seja, as informações divulgadas são dirigidas as massas, ao grande público mediante a realização de um controle do polo da emissão. Em palavras melhores, os conteúdos divulgados são aqueles que gerem uma maior audiência, publicidade e, por conseguinte, permitam aos referidos veículos de comunicação uma maior auferição de lucro.

Por sua vez, as *funções pós-massivas*<sup>1</sup> se caracterizam pela liberação do polo da emissão, pela personalização da produção e do consumo da informação. Seu objetivo não é alcançar as massas, mas sim atingir nichos sem muito espaço de fala. Dessa forma, nas funções pós-massivas o fluxo de comunicação se assemelha mais ao caráter de uma conversa do que a mera difusão de uma informação.

---

<sup>1</sup> A título de esclarecimento, expõe-se a definição dos teóricos sobre este conceito (2010, p. 48):

“Por função massiva compreende-se um fluxo centralizado de informação com o controle editorial do polo da emissão por grandes empresas em processo de competição, financiadas pela publicidade. [...] As funções massivas são aquelas dirigidas ao ‘receptor massivo’, homogêneo, não diferenciado, pessoas que não se conhecem, que não estão juntas espacialmente e que tem pouca possibilidade de interagir.

[...] As funções pós-massivas, por sua vez, caracterizam-se por abertura do fluxo comunicacional, pela liberação da emissão e pela transversalidade e personalização do consumo da informação. Elas permitem não só a produção livre, mas também a circulação aberta e cooperativa dos produtos informacionais. [...] **O fluxo comunicacional é mais próximo da conversação (todos-todos) do que da informação (um-todos)**. Sendo assim, as funções pós-massivas não se preocupam necessariamente em atingir grandes audiências, o *hit*, mas estariam mais preocupadas em suprir ‘nichos’ “. (Grifos Nossos)

Na visão dos ilustres autores (2010, p.77):

“Na realidade, os dois sistemas continuam a existir com mútua influência, apontando para uma ‘evolução’ do sistema midiático em um modelo mais complexo onde coexistem funções massivas e pós-massivas. Essa nova ‘ecologia’ midiática evolui de um sistema centrado em um polo emissor, sem possibilidade de conexão e configurando massas de usuários, para um sistema onde qualquer um pode, com poucos recursos, produzir informação, cooperar, adicionar e criar processos coletivos e inteligentes. Pode-se assim transformar a ‘massa’ em ‘produtores’ de conhecimento.”

Destarte, continuam os mencionados estudiosos, a emergência do ciberespaço, especialmente com o surgimento do *Youtube*, dos *blogs* e dos *podcasts*, permite que os indivíduos deixem a posição de meros ouvintes, espectadores e assumam eles próprios as funções de produtores e de difusores da informação e do conhecimento.

Por conseguinte, o ciberespaço auxilia na criação de formas de comunicação mais amplas, cooperativas e multidirecionais, de modo a proporcionar uma liberdade cada vez maior na escolha do consumo da informação. Não à toa, enfatizam os ilustres autores (2010), essa mutação comunicativa causada pelo ciberespaço se torna uma das principais responsáveis pela atual circulação virótica da informação. Assim expõem (2010, p.76):

“O cidadão nessa nova esfera pública não está mais obrigado a restringir o seu ponto de vista e acesso à informação ao que se inscreve ou é dito na esfera pública midiática de massa. Há possibilidades de acesso a pontos de vista de um conjunto de atores em debate ou em conflito. Mas ainda, pode-se produzir uma visão de mundo independente e distribuí-la livremente, sob diversos formatos.”

Portanto, verifica-se que a liberação do polo da emissão concede aos brasileiros a possibilidade de se inserirem de forma mais concreta nas deliberações coletivas, expondo as suas próprias crenças, preferências e visões de mundo. Assim, reforça o princípio do discurso habermasiano e, conforme será demonstrado adiante, os permitem ser e agir como autores do próprio direito.

O segundo princípio, da conexão generalizada, dispõe que tudo se comunica e está conectado em rede. Sejam pessoas, cidades ou objetos, todos se comunicam ao se conectar à internet. Por conseguinte, surge que Castells (2002, 2009) conceitua como “*a sociedade em rede*”.

Para ele (2002), uma rede é uma complexa estrutura de comunicação responsável por filtrar os fluxos de informação presentes no ciberespaço. Nas palavras do teórico (2002, p. 566): “*Redes são estruturas abertas capazes de expandir de forma ilimitada, integrando novos nós desde que consigam comunicar-se dentro da rede, ou seja, desde que compartilhem os mesmos códigos de comunicação (por exemplo, valores, objetivos de desempenho).*”

Dessa forma, dentre outras, são redes os sistemas midiáticos, os sistemas financeiros, os sistemas políticos e os sistemas científico-tecnológicos. A sociedade em rede, por sua vez, é definida como uma estrutura social composta por redes conectadas pelas tecnologias da informação e de comunicação, atuando como um “sistema aberto e altamente dinâmico, suscetível de inovação e sem ameaças ao seu equilíbrio” (CASTELLS, 2002, p.566).

Retomando o próprio conceito de esfera pública idealizado por Habermas, acima citado, denota-se que o ciberespaço bem se enquadra. Segundo o autor, a esfera pública não pode ser entendida como uma instituição, nem como uma organização, mas sim pode ser descrita como uma rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomadas de posição e opiniões. (HABERMAS, v. II, 1997)

Em decorrência dos dois princípios supracitados, alcança-se o terceiro princípio, o da reconfiguração. Este é compreendido como o conjunto de transformações sentidas pelo espaço urbano, pelas práticas comunicativas e, especialmente, pelas estruturas sócio-políticas.

Lemos (2010) enfatiza que, com o surgimento da internet móvel, há uma expansão do ciberespaço e uma ampliação no desenvolvimento da sociedade em rede. Face a isto, as cidades começam a se transformar em verdadeiras “máquinas de comunicar”, em “territórios informacionais”. Nas palavras do autor (2010, p. 159):

“O desenvolvimento da computação móvel e das novas tecnologias sem fio (*laptops, palms*, celulares) estabelece, no começo do século XXI, a passagem do acesso por ‘ponto de presença’ (internet fixa por cabos) ao ‘ambiente generalizado da conexão’ (internet móvel sem fio, telefones celulares, redes *bluetooth* e etiquetas de radio frequência, RFID), que envolvem o usuário em plena mobilidade. As cibercidades da cibercultura estão se constituindo hoje em ‘ambientes generalizados de acesso pessoal e móvel à informação’, constituindo um ‘território informacional’.

[...] As cibercidades contemporâneas tornam-se ‘máquinas de comunicar’ a partir das novas formas de apropriação do espaço urbano - escrever e ler o espaço de forma eletrônica por funções ‘locativas’ (*mapping*, geolocalização, anotações urbanas, *wireless games*) trazendo novas dimensões do uso e da criação de sentidos nos espaços urbanos.”

Como principal consequência dessa nova dinâmica urbana, Lemos (2010) explica que há o surgimento de uma nova forma de mobilidade: a mobilidade por fluxos de informação, ou seja, conforme as informações em posse dos indivíduos, eles planejam a sua respectiva mobilidade pelo espaço físico urbano.

Nos últimos anos, porém, percebe-se que a mobilidade por fluxo de informação também tem adquirido um aspecto político, alcançando a esfera política brasileira. Cite-se, por exemplo, as manifestações populares de 2013, as *“revoltas de junho”*, as quais foram mobilizadas por intermédio das redes sociais e demonstraram a insatisfação geral com os rumos da gestão pública brasileira à época; do mesmo modo, as atuais manifestações contrárias e favoráveis à gestão do Presidente Jair Bolsonaro, especialmente, no que tange as políticas de combate a Pandemia de Covid-19.

A esta espécie de evento, Rheingold (2002) conceitua como *“smart mobs<sup>2</sup>”*, isto é, a capacidade que as TIC’s, sobretudo a internet, oferecem às pessoas de se mobilizarem de forma consensual, mesmo sem se conhecerem. O ilustre teórico (2002) enfatiza que as tecnologias de comunicação possuem um poder maior que o armamento físico, qual seja o potencial para ampliar, aumentar, transformar e mudar o poder político pela capacitação das pessoas na persuasão de outros e na difusão de suas crenças e pensamentos.

De Souza et al. (2019) complementam que o sentimento de empoderamento concedido aos cidadãos pelo exercício das *“smart mobs”*, faz com que estes passem a serem vistos como indivíduos aptos a participarem e a cooperarem dos processos de tomada de decisão política, impactando-os. Na visão deles (2019, p. 23373):

“[...] Isso tende a enriquecer os nós das redes de inteligência colaborativa, uma vez que une os diversos grupos sociais díspares em prol de uma sociedade justa e equânime, ampliando a discussão com a participação democrática digital e, consequentemente, a gestão da informação mais precisa.”

---

<sup>2</sup> Nas palavras do autor (2002):

“Smart mobs consist of people who are able to act in concert even if they don’t know each other. The people who make up smart mobs cooperate in ways never before possible because they carry devices that possess both communication and computing capabilities. Their mobile devices connect them with other information devices in the environment as well as with other people’s telephones.

[...]These devices will help people coordinate actions with others world and, perhaps more importantly, with people nearby. Groups of people using these tools will gain new forms of social power, new ways to organize their interactions and exchanges just in time and just in place.”

Todavia, os impactos políticos causados pela expansão do ciberespaço não são um fenômeno totalmente surpreendente. “ Uma vez que a política é largamente dependente do espaço público da comunicação em sociedade, o processo político é transformado em função das condições da cultura da virtualidade real.” (CASTELLS, 2005, p. 24)

Habermas (1997) define que a esfera pública política só exerce plenamente a sua função quando ela se forma a partir dos contextos comunicacionais dos indivíduos, isto é, os problemas que se tornam temáticas na esfera política inicialmente transparecem na pressão social exercida sobre a biografia particular de cada indivíduo e “na medida em que essas experiências encontram sua expressão nas linguagens da religião, da arte e da literatura, a esfera pública [...] entrelaça-se com a política” (HABERMAS, 1997, p. 97)

Em complemento, Levy (2000) demonstra que as estruturas comunicativas e as tecnologias intelectuais sempre possuíram, ao longo da história, estreitas relações com a organização político-econômica das sociedades, remodelando-as. Assim, expressa o mencionado teórico (2000, p.59):

“O nascimento da escrita está ligado aos primeiros Estados burocráticos de hierarquia piramidal e às primeiras formas de administração econômica centralizadas (imposto, gestão de grandes domínios agrícolas etc.). O surgimento do alfabeto na Grécia antiga é contemporânea ao aparecimento da moeda, da cidade antiga e, sobretudo, da invenção da democracia: tendo a prática da leitura se difundido, todos podiam tomar conhecimento das leis e discuti-las. A imprensa tornou possível uma ampla difusão de livros e a existência de jornais, base da opinião pública. Sem ela, as democracias modernas não teriam nascido. Além disso, a imprensa representa a primeira indústria de massa, e o desenvolvimento tecnocientífico por ela promovido foi um dos motores da Revolução Industrial. A mídia audiovisual do século XX (rádio, televisão, discos, filmes) participou do surgimento de uma sociedade do espetáculo, que transformou as regras do jogo tanto na cidade como no mercado (publicidade). ”

Dessa forma, o mencionado autor dispõe que a emergência do ciberespaço tem o potencial para ser mais uma dessas inovações tecnológicas remodeladoras da organização político-social.

Para Levy (2000), o processo de tomada de decisão política se estabilizou em uma época em que as mudanças técnicas e socioeconômicas eram mais lentas que as atuais. Nesse sentido, com o avanço da globalização, os problemas do mundo contemporâneo adquiriram um maior grau de interconexão entre si, acarretando em uma maior complexificação dos mesmos. A resolução destes, portanto, requer uma maior mobilização de uma grande

variedade de habilidades, competências e um melhor tratamento dos fluxos de informação. Em outras palavras, requer um aprofundamento do pensamento coletivo.

O problema, continua o referido teórico, é que os meios de comunicação de massa pouco estimulam a prática do pensamento coletivo, haja vista que, conforme exposto anteriormente, estes se caracterizam pelo controle do polo da emissão, isto é, pela difusão daquelas informações que resultem em uma maior audiência, uma maior publicidade.

Assim sendo, defende que o ciberespaço pode se tornar um instrumento útil para o estímulo da inteligência coletiva, sendo um meio para a exploração e resolução dos problemas contemporâneos, para a discussão e tomada de decisão coletiva. Nas palavras do autor (2000, p. 65 e 66):

“ [...] O ciberespaço permitiria cada um contribuir de maneira contínua para a elaboração e o aperfeiçoamento dos problemas comuns, para a abertura de novas questões, para a formulação de argumentos, para enunciar e adotar posições independentes umas das outras sobre grande variedade de temas. Os cidadãos desenhariam juntos uma paisagem política qualitativamente tão variada quanto quisessem, sem ficar limitados de saída por grandes separações entre partidos. A identidade política dos cidadãos seria definida por sua contribuição à construção de uma paisagem política perpetuamente em movimento, e pelo apoio que dariam a determinado: problemas (que eles julgam prioritários), a determinadas posições (às quais eles aderem), a determinados argumentos (que eles retomam por conta própria). Com isso, cada um teria uma identidade e um papel político absolutamente singulares e diferentes dos de outro cidadão, conservando a possibilidade de concordar com os que, sobre este ou aquele assunto, em determinado momento, possuem posições próximas ou complementares. [...] Não se participaria mais da vida da cidade ‘fazendo número’, acrescentando peso a um partido ou conferindo legitimidade superior a um porta-voz, mas criando diversidade, animando o pensamento coletivo, contribuindo para a elaboração e a resolução dos problemas comuns.”

Isto posto, Pierre Levy (2000), em diálogo com a teoria deliberativa habermasiana, enxerga o ciberespaço como essa grande esfera pública discursiva, a qual possui a capacidade de abrigar uma coletividade de indivíduos produtores de sintomas políticos vivos. Nesse sentido, propõe que o grande remodelamento que o ciberespaço pode causar na organização político-social é a de nos conduzir a um aprofundamento da democracia, guiando-nos ao estabelecimento de uma inteligência coletiva.

Ante o exposto, promovendo-se uma análise sob a perspectiva política brasileira contemporânea, verifica-se que diante da ascensão do ciberespaço, a participação popular se acentua cada vez mais, de modo que se observa um maior engajamento político dos cidadãos brasileiros, bem como se observa uma postura mais ativa no tocante à cobrança de uma maior transparência na gestão pública.

Sobre a relação entre o ciberespaço e a transparência, Lemos (2010, p. 66 e 67)

explica:

“ A transparência passa a ser uma exigência moral. Exigência moral, em efeito, porque ela é sinônimo de ‘luta contra a corrupção’. Os escândalos financeiros que atingem o mundo político há vários anos, [...] a dedicação de juízes, jornalistas e opositores para monitorar os menores erros, os menores deslizes dos dirigentes, não são talvez tanto signo de uma falha moral das elites políticas, mas do crescimento da vontade e da prática da transparência democrática. [...] O papel social da comunicação é monitorar a atividade política para o correto uso da coisa pública. [...] Os homens políticos não são provavelmente menos corruptos hoje do que eram no passado, mas essa corrupção hoje é mais *visível*. A liberdade é mais bem protegida pelos instrumentos do ciberespaço, como condição para que ela continue sistemática, nos parece ser um dos fatores determinantes não apenas da mutação da democracia moderna em ciberdemocracia, mas da queda próxima das ditaduras à moda antiga”.

Destarte, resta evidente a aurora de uma nova dinâmica democrática. Segundo Dutra et al (2018), o brasileiro apresenta o anseio de querer ser mais do que um mero participante de uma democracia eleitoral, pelo contrário, ele deseja ser um ator da política, assumir um protagonismo.

Ciente dessa nova dinâmica, o sistema político tem procurado, cada vez mais, readaptar suas estratégias democráticas, a fim de se aproximar melhor dos cidadãos e incluí-los no processo democrático.

Nesse sentido, pode-se utilizar como exemplo a elaboração de duas das principais leis editadas na última década: o Marco Civil da Internet - promulgada em 2014 - e a recente Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - promulgada em 2018.

As referidas leis são respostas legislativas a questão da proteção dos dados pessoais, tema que carecia de legislação própria no País. Ambas resultaram de um longo processo de deliberação coletiva em audiências públicas, que envolveram não apenas o sistema político, mas inúmeros atores sociais, conforme se depreende da seguinte notícia:

“Na manhã desta quarta-feira (28), o governo federal abriu dois debates públicos sobre a regulamentação do Marco Civil da Internet e também sobre o Anteprojeto de Lei para Proteção de Dados Pessoais. Esta é a primeira vez que um decreto presidencial será formulado a partir de contribuições públicas.

Na cerimônia de lançamento dos debates, no Distrito Federal, o ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, destacou a participação da sociedade para um marco civil ‘muito bem elaborado’ e uma proteção de dados ‘muito bem equacionada’: ‘Assim, o Brasil será uma referência nesse campo legislativo.’

**Para captar as sugestões da sociedade, serão lançados dois portais dentro da plataforma de debates do Ministério da Justiça sobre cada um dos temas. São eles os portais de Proteção de Dados Pessoais e Marco Civil na Internet.**

**Twitter e Facebook serão canais auxiliares das discussões nas redes sociais. O objetivo da consulta pública é agregar contribuições de forma democrática e**



**participativa. Os debates ficarão abertos para receber contribuições pelos próximos 30 dias.”** (Grifos Nossos) (BRASIL, 2015).

Ademais, outro exemplo a ser citado, é o Portal *E- democracia*<sup>3</sup>, o qual foi idealizado com o objetivo de fomentar a participação social no debate de questões relevantes para o Brasil.

Dessa forma, observa-se que o ciberespaço, construído pelos avanços e modernização da internet, funciona como esse grande fórum público de debate, fomentador do pensamento coletivo e do processo formativo da vontade e da opinião pública. Saliente-se, ainda, que este é capaz de congrega inúmeros e diversos indivíduos, a nível regional ou global, bem como desempenha o papel de um intermediário que aproxima o sistema político dos sistemas sociais.

Lemos (2010, p. 13 e 14) acrescenta:

“[...] Os valores e os modos de ação trazidos pela nova esfera pública são a abertura, as relações entre pares e a colaboração.

[...] No que diz respeito aos efeitos sobre a democracia, essa transformação da esfera pública me parece afetar positivamente os quatro domínios estreitamente interdependentes, que são as capacidades de aquisição de informação, de expressão, de associação e de deliberação dos cidadãos. Em suma, a computação social aumenta as possibilidades de inteligência coletiva, e por sua vez, a potência do ‘povo.’ Outro efeito notável dessa mutação da esfera pública é a pressão que ela exerce sobre as administrações estatais e sobre os governos para mais transparência, abertura e diálogo.”

---

<sup>3</sup> Segundo consta no antigo site do Portal:

“O Portal e-Democracia, desenvolvido pela Câmara dos Deputados, é dividido em dois grandes espaços de participação: as Comunidades Legislativas e o Espaço Livre. No primeiro, você pode participar de debates de temas específicos, normalmente, relacionados a projetos de lei já existentes. Essas Comunidades oferecem diferentes instrumentos de participação e, ainda, orientações quanto ao andamento da matéria no Congresso Nacional. Já no Espaço Livre, você mesmo pode definir o tema da discussão e ser o grande motivador dela. O debate será acompanhado pela equipe e-Democracia e pode vir a se tornar uma Comunidade Legislativa.

Os parlamentares envolvidos com a matéria acompanham as discussões e as consideram para auxiliar suas decisões. “ (BRASIL, 2016)

Portanto, o avanço da internet e das redes digitais construíram a noção de ciberespaço. Este tem causado profundos impactos nas estruturas sociocomunicativas, no espaço urbano e, por conseguinte, nas organizações político-econômicas brasileiras.

Assim sendo, pode ser compreendido como uma nova esfera pública, a qual permite a realização de deliberações coletivas, bem como contribui para a formação da vontade e opinião dos indivíduos, possibilitando ao cidadão assumir um maior protagonismo político no processo de tomada de decisões, aproximando-o do sistema político.

Desse modo, o ciberespaço revitaliza a noção de esfera pública proposta por Habermas, constituindo-se em resposta às críticas sofridas pelo ilustre teórico sobre a carência dos espaços necessários para a realização dos debates públicos e para a formação da opinião e vontade dos cidadãos.

“Heterogêneo, transfronteiriço, espaço em fluxo de desenvolvimento, graças ao fôlego intensamente renovado das tecnologias digitais, o ciberespaço como uma esfera pública ampliada é um *lócus* privilegiado das relações humanas na contemporaneidade.” (BRENNAND, 2018, p. 70)

No entanto, apesar dos impactos positivos e do potencial da internet para o fortalecimento e aprofundamento da democracia deliberativa, “todo o entendimento do ciberespaço como uma esfera democrática, de representatividade irrestrita e de liberdade de expressão por excelência anda, na verdade, a passos largos da realidade.” (AUGSTEN, 2017, p. 10)

Nesse sentido, mister se faz expor, refletir e discutir, especialmente, sobre questões de aspecto socioeconômicos e políticos, os quais têm ficado cada vez mais evidentes com a emergência e a difusão da internet e que tem desafiado o alcance de deliberações realmente plurais e igualitárias. Esta é a intenção da próxima seção “*desafios para uma deliberação plural e igualitária*”, a qual se passa a expor.

### **3 DESAFIOS PARA UMA DELIBERAÇÃO PLURAL E IGUALITÁRIA:**

Como demonstrado, a internet atua como uma nova e relevante arena pública discursiva, cujos impactos repercutem diretamente no exercício do poder, possibilitando o exercício de uma democracia deliberativa.

Desse modo, conforme bem ensina Machado et al (2017), novos horizontes se descortinam, de forma que urge analisar alguns desafios que se colocam sobre os limites e condições relativos ao direito de participação nas deliberações democráticas online.

Assim sendo, o objetivo da presente seção é expor e investigar, à luz da teoria deliberativa habermasiana, dois desafios específicos: a desigualdade digital e os efeitos da chamada era da pós-verdade.

#### **3.1 A INCLUSÃO DIGITAL COMO REQUISITO PARA UMA PARTICIPAÇÃO IGUALITÁRIA:**

Conforme exposto anteriormente, Habermas (1997) sustenta que os sujeitos do direito apenas assumem o papel de autores de sua ordem jurídica quando, no processo de formação da vontade e da opinião pública, estiver presente o direito fundamental à participação em igualdade de chances. Ou seja, para o autor, a democracia deliberativa e, por conseguinte, a criação de normas legítimas pressupõem a igualdade de condições no processo deliberativo.

Nesse sentido, Ferreira (2011) enfatiza que, se o processo deliberativo é definido em termos de discussão e debate, então cada cidadão precisa ter igual oportunidade de fala, igual acesso as arenas de debate e iguais oportunidades no processo democrático.

Por sua vez, a internet pode atuar como uma nova esfera pública discursiva, a qual permite que os cidadãos possam travar debates políticos, com a possibilidade de interferir na atuação governamental, incrementando a democracia participativa. (MACHADO et al., 2017).

Dessa forma, para poder usufruir do potencial político-social oferecido pela internet, é preciso que haja integração ao mundo digital. Para se integrar ao mundo digital, a disponibilidade de acesso e o conhecimento necessário para o uso correto são condições necessárias. (ARRETCHE, 2019).

Todavia, no Brasil, existem barreiras que impedem ou limitam o acesso de muitos indivíduos a supracitada esfera pública. Segundo dados de 2019, quase 40 milhões de

brasileiros não possuíam acesso à internet<sup>4</sup>. A falta da produção intelectual, da troca de ideias e da crítica social afasta esses indivíduos da realidade e da possibilidade de serem sujeitos que interagem, o que, conseqüentemente, afeta sua dignidade. (MACHADO et al., 2017).

Arretche (2019) cita algumas barreiras. Segundo a autora, a dificuldade de acesso à internet pode ocorrer pela falta de capacidade técnica de muitos sujeitos para o seu uso adequado; ou por razões econômicas, seja a falta de oferta de provedores de internet em muitas localidades, sejam os custos para manutenção de um provedor.

As mencionadas barreiras também são apontadas como as principais pelo IBGE em pesquisa realizada em 2019<sup>5</sup>:



Fonte: IBGE (2019, p.10)

Assim, tais barreiras provocam uma exclusão digital e obstam o alcance da participação igualitária, pressuposto da democracia deliberativa. Dessa forma, surge a necessidade de se fomentar políticas públicas que promovam uma maior inclusão digital de muitos brasileiros.

Machado et al. (2017), explica que, por meio da inclusão, busca-se impedir o afastamento dos sujeitos que têm dificuldades para se inserir nas comunidades de

<sup>4</sup> IBGE, **Pesquisa Nacional de Amostras de Domicílio Contínua 2019 (4º Trimestre)**. 2019. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101794\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101794_informativo.pdf). Acesso em 05 de Junho de 2021.

<sup>5</sup> IBGE, **Pesquisa Nacional de Amostras de Domicílio Contínua 2019 (4º Trimestre)**. 2019. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101794\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101794_informativo.pdf). Acesso em 05 de Junho de 2021.

conhecimento e, assim, transformar-se em sujeitos sociais que interagem, que estão envolvidos na produção e debate de ideias sem limites para construir seu próprio pensamento, com um potencial maior, portanto, de oportunidade de participação ativa e social.

Para que haja uma verdadeira inclusão digital, mister se faz compreender, primeiramente, o fenômeno da desigualdade digital.

Ragnedda (2017) expõe que não se sabe ao certo quem cunhou o termo “desigualdade digital” (do inglês *digital divide*), porém, face a complexidade e aos inúmeros problemas tecnológicos e sócio-econômicos aos quais se encontra interligados, a própria definição deste termo muda constantemente diante dos avanços tecnológicos e, especialmente, diante dos avanços ou retrocessos sociais.

Dessa forma, o citado escritor explana que, a medida que este tema foi se demonstrando como de grande relevância social, passou a atrair a atenção e os estudos de inúmeros pesquisadores e políticos ao longo do tempo.

Com o avanço das tecnologias digitais, dos estudos e da promoção de políticas públicas que lidassem com este problema, percebeu-se que as abordagens realizadas começaram a se tornar insuficientes, de forma que se tornou necessário desenvolver novas maneiras de se analisar esta questão, principalmente, no tocante as suas raízes e sintomas manifestados.

Por conseguinte, surge aquilo que Ragnedda (2017) conceitua como sendo diferentes níveis de abordagem da desigualdade digital. Segundo apresenta, atualmente estamos no terceiro nível de abordagem da desigualdade digital.

*Table 1.2 The three levels of digital divide*

<i>First level</i>	<i>Second level</i>	<i>Third level</i>
Based on access to the Internet	Based on the different uses of the Internet	Examines social benefits in the different uses of and access to the Internet
Gap in access	Gap in digital skills and digital capital	Inequalities in reinvesting in the social realm, valuable information and knowledge acquired online
Dichotomous division	Multidimensional	Multidimensional

**Fonte:** RAGNEDDA (2017, p.23)

O primeiro nível de análise encara a desigualdade digital sobre o prisma do acesso, ou a sua falta, às tecnologias de informação e de conhecimento. Neste nível, a desigualdade digital é encarada exclusivamente sob o ponto de vista econômico, de modo que

estariam incluídos no ambiente digital aqueles que possuísem condições de acesso, enquanto aqueles que não possuísem seriam os excluídos digitais. (RAGNEDDA, 2017)

Ragnedda (2017) continua expondo que essa forma binária de desigualdade digital resulta muito da visão marxista de desigualdade, em que a desigualdade social, e por conseguinte a desigualdade digital, é vista sob a perspectiva meramente econômica, da diferença de classes e da falta de acesso aos meios de produção, no caso, as tecnologias de informação e de conhecimento.

Quando se fala em desigualdade digital, o referido nível de análise é o que ainda predomina no seio político, orientando o planejamento das políticas públicas de combate a essa problemática. Assim, torna-se comum observar uma questão tão complexa como esta ser “resolvida” com a simples distribuição de computadores para escolas públicas ou famílias de baixa renda. (MACHADO et al. 2017)

Todavia, Ragnedda (2017) esclarece que, com o passar do tempo, começou-se a perceber que em alguns países, onde o acesso à internet e outras TIC's são bem difundidos, que esta difusão não estava se refletindo no desenvolvimento de iguais oportunidades entre os usuários.

Destarte, verificou-se na Seara sociológico-científica que a análise da desigualdade digital, apenas sob a perspectiva do acesso as tecnologias de informação, se tornou insuficiente.

Nesse sentido, Ragnedda (2017, p. 10) explica:

“ [...] However, reducing the digital divide to a simple matter of accessibility means limiting oneself to a superficial picture of a much bigger issue. In such a perspective, gaps and inequalities essentially refer to the difficulties encountered by certain social categories or entire countries to access and use technologies.”

Assim sendo, surge o segundo nível de abordagem sobre a desigualdade digital. Este, explica o mencionado autor, retira o seu foco de estudo do caráter exclusivamente econômico da questão e passa a observá-la como um problema multidimensional, resultante das desigualdades sociais pré-existentes.

Isto posto, o eixo central deste nível de análise se propõe a abordar a desigualdade digital além da dicotomia entre a disponibilidade e a carência de acesso à internet, avaliando também como as desigualdades socioeconômicas existentes impactam nas diferenças entre a qualidade do uso da internet pelos usuários.

Ragnedda (2017) expõe que, a partir deste nível de estudo, começou-se a atentar sobre a necessidade de uma educação digital dos usuários. O autor explica que muitos até possuíam acesso a internet, porém, não possuíam o interesse ou as habilidades necessárias para manuseá-la corretamente. Face a isto, nem todos adquiriam as mesmas vantagens sócio-econômicas, profissionais ou culturais advindos do uso da internet.

Helsper (2019) complementa ensinando que a verdadeira inclusão digital vai além do mero acesso à internet, é preciso também saber usá-la. Nas palavras da autora (2019, p.22):

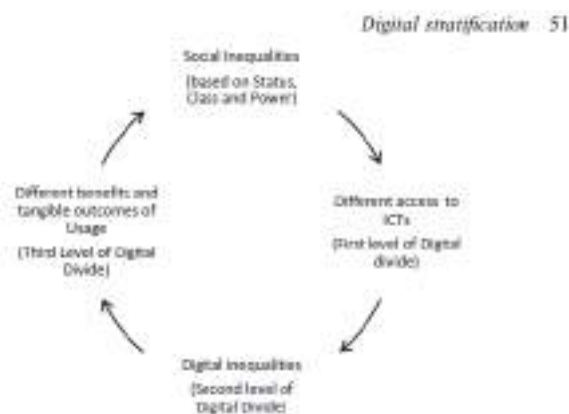
“Sem acesso, não há uso; quando o acesso é limitado (baixa velocidade, uso exclusivo por telefone celular), o uso também o será. Assim, é importante fazer uma distinção entre o acesso potencial (a disponibilidade de infraestrutura e dispositivos para acessar o ambiente digital) e o acesso efetivo (posse e uso pessoal desses dispositivos).

[...] Mesmo quando há infraestrutura disponível e os indivíduos têm algum tipo de acesso, não implica o uso automático e nem o aproveitamento desse uso para uma ampla gama de propósitos”

Dessa forma, segundo Ragnedda (2017), a desigualdade entre as habilidades de uso entre os usuários sustenta a desigualdade digital e possibilita a sua continuidade.

Por sua vez, o terceiro nível de abordagem da desigualdade digital representa um aprofundamento do exposto pelo segundo nível. Ragnedda (2017) expõe que o terceiro nível também aborda a desigualdade digital sob o prisma multidimensional existente na relação entre esta e as desigualdades socioeconômicas. Todavia, a diferença sutil entre ambos os níveis reside no modo como essa relação é analisada.

Conforme visto, o segundo nível avalia como as desigualdade sociais influenciam as desigualdade digitais. Porém, no terceiro nível esta relação é estudada de forma mútua e cíclica, isto é, analisa-se como as desigualdades socioeconômicas interferem nas desigualdades digitais e como as desigualdades digitais, por sua vez, reforçam, ampliam as desigualdades socioeconômicas já existentes. (RAGNEDDA, 2017)



*Figure 3.1* The intertwined relationship between social and digital inequalities

**Fonte:** RAGNEDDA (2017, p. 51)

Nesse sentido, elucidada o referido autor (2017, p, 28):

“It might be argued that the digital divide and digital inequalities tend not only to reinforce social inequalities already existing in the offline society, but also to enlarge the gap between the less advantaged and the most advantaged individuals. Social strata that in the social realm tend to obtain more valuable resources are the same that tend to exploit ICT’s most advantageously. The Internet is not a medium, but a platform that opens up a series of opportunities; it cannot be seen as a cause of inequalities, but its use (influenced by socio-economic, cultural and political variables) does help determine inequalities, both in the social and the digital realm. While all these opportunities and valuable resources are in theory for everybody, the opportunities are invisible to some. In other words, the possibilities that the internet offers to citizens in economic, political, social and cultural areas are not exploited by everybody in the same way. Social strata that already enjoy social advantages become further privileged. [...] This is what I define as the third level of digital divide: the divide in the interaction between offline socially advantaged positions and digital inequalities in relation to the socially valuable resources we stand to gain from the internet.”

Conforme exposto pelo supracitado escritor, o terceiro nível de abordagem argumenta que as formas as quais os usuários acessam e usam as tecnologias de informação e do conhecimento, a internet sobretudo, são fortemente influenciadas pelas desigualdades sociais já existentes, haja vista que estas acarretam na distribuição desigual de conhecimento e renda entre os indivíduos.

Isto posto, Ragnedda (2017) enfatiza que os indivíduos de classe social mais baixa, geralmente, sofrem mais com a exclusão digital, posto que a sua capacidade de uso da internet para melhorar a sua qualidade de vida e a sua posição social mediante o consumo online se torna mais limitada. Desse modo, os usuários de classe social mais alta, por terem melhores condições de acesso e controle sobre as ferramentas digitais, desfrutam de uma



situação de mercado e de prestígio social mais vantajosa dos que aqueles que não possuem a habilidade necessária para o uso das mencionadas ferramentas.

Por outro lado, a desigualdade de acesso e de uso da internet entre os usuários pode gerar diferentes formas de recompensa, de benefícios a serem reinvestidos nos aspectos socioeconômico, cultural, profissional dos indivíduos, dentre outros. Na visão do ilustre autor (2017, p. 50-51):

“Estas desigualdades na adoção e uso das TIC’s também causam acesso desigual aos recursos e informações valiosas que os indivíduos poderiam usar no aspecto social para melhorar sua posição social (terceiro nível), assim aumentando e reforçando as desigualdades sociais.

Certos grupos retiram mais vantagens que outros do acesso e uso da internet e das TICS’s. O efeito é visto não somente no uso da internet, mas no aspecto social. Status podem, positiva ou negativamente, influenciar a forma como acessamos e usamos os recursos do campo digital e conseqüentemente poderão, ao longo do tempo, reforçar a sua posição de status. Ter habilidades particulares, um contexto familiar específico ou ser um membro de uma profissão específica com uma posição privilegiada na sociedade influencia as experiências na internet. Um membro de um grupo privilegiado, em termos econômicos ou sociais, é mais provável a usar a internet para reforçar sua posição privilegiada, influenciando outros grupos sociais e partidos políticos. “(Tradução Nossa)

Seguindo esta mesma linha de raciocínio, complementa Helsper (2019, p.22):

“Aqueles que tradicionalmente têm mais desvantagens sociais também têm menores chances de possuírem conexões de alta velocidade e de melhor qualidade, situação que os coloca em desvantagem ainda maior em sociedades em que os serviços, o comércio e a vida social estão cada vez mais mediados pelas tecnologias digitais.”

A internet concede inúmeras possibilidades aos seus usuários para adquirirem visibilidade e assim aumentarem o seu poder e prestígio perante a sociedade. Por conseguinte, Ragnedda (2017) enfatiza que é comum pensar que através do uso da internet os usuários podem melhorar a sua capacidade de escolha e, conseqüentemente, melhorarem a sua condição de vida.

Todavia, o mencionado escritor estabelece que há duas objeções a esta visão entusiástica sobre a internet. A primeira objeção reside no fato de que nem todos os recursos e informações valiosas estão disponíveis do mesmo modo para os indivíduos. Como apresentado no início deste capítulo, há barreiras econômicas, linguísticas e cognitivas que impedem o alcance de inúmeros usuários aos supracitados recursos e informações.

Estas barreiras também nos levam a segunda objeção exposta por Ragnedda (2017), qual seja, a de que a internet pode ser vista como uma expressão do comportamento

individual. Em palavras melhores, as atividades realizadas online dependem das escolhas de cada indivíduo e estas, por sua vez, encontram-se interligadas ao ambiente social, cultural e econômico em que cada usuário está inserido. Assim sendo, o uso da internet por cada pessoa, muitas vezes, reflete o ambiente e a estrutura social presente em seu cotidiano.

“[...] Cidadãos não são iguais em frente a uma tela; assim, a existência de pontos de partida desiguais propicia a eles experiências completamente diferentes. Estas diferenças são visíveis em termos dos propósitos de sua jornada na internet ( [...] o que os usuários pesquisam online, quais obstáculos eles encontram) e em termos de ‘recompensas’, isto é, os benefícios tangíveis derivados de diferentes usos da internet.

[...] Indivíduos não possuem o controle completo sobre os seus ambientes, de forma que suas chances de vida são fortemente influenciadas pelo seu grupo ocupacional, pelo seu contexto familiar e sua educação. Todos esses fatores [...], por sua vez, influenciam como os indivíduos acessam e usam a internet, e, conseqüentemente, suas chances de vida.” (RAGNEDDA, 2017, p. 71-72) (Tradução Nossa)

Em virtude do exposto, Machado et al. (2017) realça as críticas sofridas pelo modelo de políticas públicas elaboradas pelos gestores públicos no tocante a inclusão digital. Para ela, o referido modelo se concentra na distribuição isolada de computadores aos cidadãos (primeiro nível de abordagem).

Destarte, defende que a verdadeira inclusão digital está diretamente interligada a educação digital, haja vista a necessidade dos indivíduos em compreenderem e saberem utilizar o potencial da internet como ferramenta de transformação político-social. Nas palavras da autora (2017, p.606):

“As discussões sobre inclusão digital baseiam-se, precisamente, nessa falta de compreensão das tecnologias como ferramentas de transformação social, que, contudo, podem fomentar a exclusão digital dos grupos mais isolados. As políticas públicas de inclusão digital devem ser estruturadas e implementadas considerando-se as condições sociais, culturais e econômicas particulares de cada comunidade. Assim, fala-se de vários fatores a se terem em conta na implementação de políticas públicas de inclusão digital para o maior aproveitamento das tecnologias. O nível de educação e compreensão do uso das tecnologias é um fator determinante para o melhor aproveitamento dessas potencialidades.

[...] Mesmo que seja verdade que o acesso a computadores e a tecnologias é importante para a inclusão digital, a expressão ‘inclusão digital’ vai além disso. Desse conceito faz parte, também, o poder de comunicação, de produção de conhecimentos e de organização por meio das tecnologias e a internet. A inclusão digital, em sua verdadeira acepção, visa tornar os sujeitos autores da sua própria realidade, participantes e produtores da transformação social por meio do uso das tecnologias e da internet.”

A relação existente entre as desigualdades socioeconômicas e as desigualdades digitais também repercutem em desigualdades no exercício do poder. (RAGNEDDA, 2017). Sobre isso, Castells (2009), ao analisar a relação entre o poder e a sociedade em rede, conceitua o poder como sendo a capacidade relacional que permite a um ator social influenciar as decisões de outros atores de acordo com a vontade e os interesses daquele que possui o poder.

O mencionado escritor elucida que o advento da sociedade em rede acarreta em mudanças nas relações de poder, de modo que estas, hoje, vão se articulando através das redes. Assim sendo, surge o que o ilustre teórico entende ser como novas formas distintas de poder.

Dentre essas novas formas de poder, Castells (2009) elenca o *poder de se conectar em rede*, a qual, em sua visão, refere-se ao poder que os atores e as organizações incluídas nas redes exercem sobre aqueles que estão excluídos destas.

Por conseguinte, esta forma de poder opera mediante mecanismos de inclusão e exclusão das redes. Nesse sentido, Castells (2009) dispõe que os atores sociais podem estabelecer sua posição de poder construindo uma rede que acumule recursos valiosos e criando filtros que impeçam o acesso daqueles que não acrescentariam valor a rede ou colocariam em perigo os valores e os interesses dominantes daquela rede.

Conforme explica o referido escritor (2009), a construção destes filtros, e consequentemente do exercício de controle, dependem de dois mecanismos básicos que ele conceitua como *programação* e *enlace*.

A programação é definida como sendo “a capacidade de constituir redes e de programar/reprogramar as redes segundo os objetivos que lhes sejam atribuídas.” (CASTELLS, 2009, p. 76) (Tradução Nossa)

Para o autor (2009), as redes são programadas conforme os interesses, as ideias e visões compartilhadas pelos ditos “programadores” da rede, ou seja, o mercado financeiro, as corporações midiáticas etc. Por sua vez, estes interesses e ideias são difundidas, processadas e encontram apoio na sociedade através do processo comunicativo. Isto posto, a principal vantagem de se programar as redes é a influência que se exerce justamente sobre o processo comunicativo, criando-se uma ação comunicativa persuasiva e que favoreça exclusivamente aos projetos dos programadores.

A título de ilustração, pode-se citar empresas como *Meta* e *Google*, responsáveis pela criação de algumas das redes sociais mais utilizados pelos indivíduos. Consoante será melhor exposto na seção a seguir, estas redes são programadas de forma que melhor atendam

aos interesses das supracitadas empresas, qual seja, a auferição de lucro com as publicidades promovidas para nichos específicos de consumidores. O problema é que este cenário contribui para a criação de bolhas de filtro, as quais apenas incluem alguns e excluem muitos outros, gerando, também, um cenário de intensa polarização.

Por outro lado, o enlace é entendido como “o controle dos pontos de conexão entre diferentes redes estratégicas.” (CASTELLS, 2009, p.77) (Tradução Nossa). Assim, são exemplos de enlace as conexões entre as redes políticas e as redes midiáticas, as redes tecnológicas e as redes sociais.

O ilustre autor define que essas conexões atuam na sociedade como sistemas de interface que compartilham objetivos compatíveis entre si e que sejam capazes de se comunicar entre si de forma sinérgica para garantir os seus próprios interesses. Dessa forma, quanto mais enlaces são construídos, mais sufocados se tornam as relações de poder na sociedade em rede, haja vista o controle que os enlaces passam a exercer sobre a criação e o dinamismo das múltiplas fontes de estruturação e mudanças sociais.

Ante o exposto, retomando os ensinamentos de Ragnedda (2017), a desigualdade no exercício de poder se reflete na falta de capacidade que alguns indivíduos possuem para fazer prevalecer a sua vontade e os seus interesses sobre outras pessoas. Outrossim, limita-se a capacidade daqueles para compreenderem as suas reais necessidades sociais, bem como obsta a participação mais concreta destes usuários no processo de tomada de decisão política.

Em outras palavras, a desigualdade digital leva a uma desigualdade no exercício de poder, a qual interfere na capacidade de alguns indivíduos em influenciarem a sociedade como um todo e preservarem os seus interesses individuais e comunitários. (RAGNEDDA, 2017).

Ferreira (2011) complementa realçando que a desigualdade de competências técnicas, culturais e educacionais se transformam em desigualdades de oportunidades políticas, agravando as desigualdades existentes anteriormente. Assim sendo, sustenta que a construção das capacidades comunicativas dos cidadãos depende, necessariamente, da identificação, na prática discursiva dos sujeitos, de fatores de desigualdade, sejam desigualdades econômicas, seja invisibilidade social, ou seja a falta de competências técnico-discursivas.

Retomando os ensinamentos de Habermas (1997), os procedimentos deliberativos online devem garantir o direito à participação igualitária. Todos os participantes da deliberação devem possuir iguais oportunidades de acesso aos debates, iguais oportunidades de fala e de escuta. Somente assim, alguns indivíduos são protegidos da subtração unilateral

das deliberações, tornando os participantes da deliberação capazes de se entenderem como iguais e alcançarem um consenso que os permita produzir normas socialmente legitimadas.

Dessa forma, a inclusão digital é requisito fundamental para um processo deliberativo-democrático mais igualitário. Segundo Ferreira (2011), sem uma verdadeira inclusão digital grandes são as chances de exclusão e marginalização dos grupos menos favorecidos, de forma que aqueles que possuem um nível mais elevado de educação ou um melhor *status* social são capazes de exercer uma maior influência no processo deliberativo do que os demais coparticipantes.

Por conseguinte, continua o mencionado autor, ao invés dos processos deliberativos fomentarem uma participação política mais igual, acabam é por agravarem as desigualdades socioeconômicas já existentes, estimulando uma forma sutil de dominação.

No entanto, como demonstrado ao longo deste capítulo, a promoção de uma verdadeira inclusão digital representa uma árdua missão, a qual envolve, dentre outros inúmeros fatores, o interesse político em desenvolver políticas públicas que abordem e compreendam a desigualdade digital como um sintoma de desigualdades socioeconômicas pré-existentes e que, ao mesmo tempo, reforça estas; e o conflito de interesses existente entre os poderes e os privilégios que os atores e as organizações incluídas nas redes digitais gozam, em relação aqueles que se encontram excluídos das mencionadas redes.

Ante o exposto, surge então a seguinte pergunta: “*afinal, a desigualdade digital pode ser superada?*”

Buscando responder a esta questão, Ragnedda (2017) explica que há duas correntes teóricas. A primeira corrente, denominada “*normalização*”, ensina que, da mesma forma que aconteceu com outras tecnológicas no passado, como o telefone, o automóvel e a televisão, as diferenças de acesso as TIC’s desaparecerão com o tempo mediante processos socioeconômicos, quais sejam, a redução dos custos e a simplificação das tecnologias.

Conforme se percebe, esta corrente deriva muito do primeiro nível de abordagem da desigualdade digital, isto é, esta problemática é analisada sob o prisma econômico, do acesso as tecnologias da informação. Nesse sentido, elucida Ragnedda (2017, p. 20):

“They argue that as with other technologies in the past, so the gap between those who have access to the Internet and those who do not will eventually vanish, in a kind of historical circle. [...] In essence, the current gap is only temporary and will tend to cancel out over time. Framing the digital divide as a technological problem, as we have seen, suggests that access to the technology is able to fix existing social problems, such as social inequality and issues relating to democracy, freedom, social relationships and community building.”

Por outro lado, a segunda corrente, denominada “*estratificação*”, argumenta que não há como eliminar a problemática da desigualdade digital. A introdução de novas tecnologias acarretam em novas desigualdades, as quais são acrescentadas as desigualdades já existentes. Na visão do ilustre escritor (2017, p.21):

“Grupos mais lentos na adoção de novas tecnologias nunca serão capazes de superar a desigualdade com os mais rápidos, crescendo o acesso e uso diferenciado. [...] Esta hipótese se refere a possibilidade que a desigualdade digital fará parte de uma estrutura social já polarizada baseada em diferentes contextos econômicos, culturais e sociais, os quais acentuam as desigualdades existentes. A desigualdade digital fornece àqueles que se encontram em uma posição de relativa vantagem a possibilidade de consolidarem os seus privilégios em detrimento de categorias mais lentas na adoção de novas tecnologias; Assim sendo, nunca será possível superar as diferenças.” (Tradução Nossa)

Segundo Ragnedda (2017), nos últimos anos, tenta-se conciliar estas duas visões considerando que ambas estão parcialmente válidas. Desse modo, acredita-se que a desigualdade de acesso as tecnologias podem ser superadas até certo ponto, porém, as desigualdades em termos de habilidades digitais, motivação e de capacidade para auferir benefícios do uso da internet continuarão a se perpetuar.

Há uma tendência que os mais privilegiados continuem a acumular vantagens advindas das diferenças de nível de acesso e uso das tecnologias da informação entre os indivíduos, haja vista que a exploração do potencial oferecido por estas tecnologias necessita do alcance de certos níveis de habilidades digitais, as quais dependem do capital social, econômico, cultural e político possuído pelos usuários, bem como depende das características da tecnologia em uso. (RAGNEDDA, 2017)

Por todo o exposto, o mencionado autor conclui que a desigualdade digital não abrange apenas a disponibilidade de acesso a internet, mas também envolve as habilidades e as motivações necessárias para o seu uso. Assim sendo, as diferenças de acesso entre os indivíduos até podem ser superadas, mas isso não significa a redução das desigualdades digitais.

### **3.2 A ERA DA PÓS-VERDADE E SEUS EFEITOS: BOLHAS DE FILTRO, FAKENEWS E POLARIZAÇÃO POLÍTICA**

Segundo Lobo et. al (2019), para que haja o pleno exercício da liberdade de formação da opinião pública, é preciso que haja a liberdade de informação, de modo que a produção de conhecimento seja ele científico, literário, jornalístico deve ser livre.

A Constituição Federal de 1988, por meio de seu Art. 5º, IV, elevou o direito à liberdade de expressão à condição de direito fundamental.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

O próprio Habermas (1997) também enfatiza isso ao expressar que o princípio do discurso tem inicialmente o sentido cognitivo de filtrar informações, de forma que o resultado obtido por este caminho tem a seu favor a suposição da aceitabilidade racional.

Nesse sentido, o advento da internet auxilia neste aspecto, haja vista que, conforme exposto anteriormente, traz uma nova configuração comunicacional e sociopolítica, a qual se estrutura também no princípio da liberação do polo da emissão, ou seja, a capacidade de voz e o direito de fala que a internet concedeu àqueles sem tanto espaço de manifestação.

Por meio disso, atualmente os usuários, através de blogs, podcasts e outras mídias, possuem a capacidade de abandonarem a posição de meros ouvintes da informação e se transformarem em produtores do conhecimento, sendo responsáveis por uma circulação virótica da informação.

Todavia, apesar dos aspectos aparentemente positivos que isto possui, Lobo et al (2019) bem esclarece que o exercício do referido direito não é absoluto, devendo ser encarado como uma via de mão dupla: o indivíduo possui o direito de expressar ou receber algum pensamento, ao mesmo tempo que possui o dever de tratá-lo com a seriedade que o exercício de um direito fundamental comporta.

Habermas (1997) também compactua com a supracitada visão sobre o direito à liberdade de expressão. Ao relacionar os direitos elementares à liberdade comunicativa e à participação igualitária, o ilustre teórico estabelece que o direito à liberdade comunicativa

deve ser tratado de forma igual entre os indivíduos, de modo que o exercício deste direito por uma determinada pessoa não pode violar o direito à liberdade comunicativa do outro. Em palavras melhores, como o citado autor resume: “A liberdade de *cada um* deve poder conviver com a igual (...) liberdade de *todos*.” (HABERMAS, 1997, v. I, p. 157)

O problema é que a mencionada visão sobre o exercício do supracitado direito tem sido relativizado e abusado por muitos cidadãos brasileiros. (LOBO et al. 2019). Isso ocorre, pois há alguns anos se desenha um novo cenário na conjuntura democrática brasileira, segundo o qual, nas lições de Baldi (2018), a opinião pública vai sendo substituída pela sensação pública, de forma que os apelos emocionais das narrativas influenciam mais os indivíduos do que a exatidão dos fatos. É a denominada *era da pós-verdade*.

O termo “pós-verdade”, eleita a palavra do ano pelo dicionário Oxford em 2016, possui como tradução: “relativo a ou que denota circunstâncias nas quais fatos objetivos são menos influenciadores na formação da opinião pública do que apelos à emoção ou à crença pessoal.” (G1, 2016)

Empoli (2020) faz uma analogia dessa nova tendência democrática com o carnaval, posto que durante o carnaval não há lugar para o espectador. Todos participam juntos da celebração desvairada do mundo ao avesso, e nenhum insulto ou piada é vulgar se contribui para a demolição da ordem dominante e sua substituição por alguma dimensão de liberdade e fraternidade.

Sobre as raízes da era da pós-verdade explica o autor:

“O Carnaval contemporâneo se alimenta de dois ingredientes que nada têm de irracional: a cólera de alguns meios populares, que se fundamenta sobre causas sociais e econômicas reais; e uma máquina de comunicação superpotente, concebida em sua origem para fins comerciais, transformada em instrumento privilegiado de todos aqueles que têm por meta multiplicar o caos.” (EMPOLI, 2020, p.24-25)

Esse novo cenário, conforme se depreende do trecho acima, é resultado de um clima de desconfiança dos cidadãos com as instituições democráticas e midiáticas brasileiras, a qual, pouco a pouco, vai gerando uma crise de legitimidade no seio popular. Nesse sentido, esclarece-se:

“A política se profissionaliza, e os políticos se tornam um grupo social que defende seus interesses comuns acima dos interesses daqueles que eles dizem representar: forma-se uma classe política, que, com honrosas exceções, transcende ideologias e cuida de seu oligopólio.[...] Mesmo assim, os cidadãos votam, elegem e até se mobilizam e se entusiasmam por aqueles em que depositam esperanças, mudando volta e meia quando a esperança supera o medo de mudança, que é a tática emocional básica na manutenção do poder político. Mas a recorrente frustração



dessas esperanças vai erodindo a legitimidade, ao mesmo tempo que a resignação vai sendo substituída pela indignação quando surge o insuportável. ” (CASTELLS, 2018)

“A disseminação de notícias falsas pelas redes sociais, conhecidas pelo termo em inglês fake news, está diretamente ligada à crise de credibilidade no jornalismo tradicional, segundo os especialistas que participaram hoje (4) do seminário Desafios da Internet no Debate Democrático e nas Eleições. O evento foi promovido pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil.

Para o professor de teoria da comunicação da Universidade Federal da Bahia, Wilson Gomes, grande parte do público que consome notícias tem dificuldade em entender o que é a prática jornalística profissional. **‘A crise de credibilidade do jornalismo é parte do problema das fake news [notícias falsas, em inglês]. Se o cidadão acha que, para uma coisa gozar da credibilidade do jornalismo, basta parecer jornalismo, do ponto de vista da diagramação e da retórica factual, então, ele não distingue mais o que é jornalismo’**, disse.

O especialista atribui o problema a uma perda da confiança dos meios tradicionais de comunicação nos últimos anos. **‘Desde 2014, há uma erosão na credibilidade do jornalismo. O cara que vê aquilo ali não sabe, acha que o jornalismo também é aquilo ali: é parcial, é distorcido, é ativista, está em campanha’, analisou. Esse cenário deverá, na opinião de Gomes, ter impacto direto nas eleições deste ano. ‘Esse vai ser o ciclo eleitoral brasileiro em que o jornalismo tem a menor taxa de credibilidade possível’, enfatizou.’** (Grifos Nossos) (MELLO, 2018)

Registre-se, também, que a perda da confiança e da credibilidade da população nas instituições democráticas e midiáticas brasileiras tem sido acentuada ao longo da última década, face aos inúmeros casos de corrupção política emergidos, a dificuldade de acesso e a baixa qualidade dos serviços públicos oferecidos e a crise econômica que assolou o País na última década. (GASPARDO, 2018)

Isto posto, a credibilidade de inúmeros brasileiros em suas instituições vai, pouco a pouco, sendo substituída pela frustração, pela desconfiança e, principalmente, pela raiva e pelo medo decorrentes da indignação de inúmeras crises e contínuos descasos.

Como enfatiza Empoli (2020), há um sentimento irresistível que atravessa todas as sociedades, alimentado por aqueles que, com ou sem razão, pensam ter sido lesados, excluídos, discriminados ou insuficientemente ouvidos. Assim, continua o autor, por trás da ira pública, há causas reais. Os eleitores punem as forças políticas tradicionais e voltam suas bandeiras para líderes e movimentos cada vez mais extremistas.

Castells (2009) destaca a influência que as emoções exercem sobre o processo de tomada de decisão em cada indivíduo.

“A ação humana se reproduz através de um processo de tomada de decisões, segundo o qual intervêm emoções, sentimentos e o raciocínio [...]. O ponto crucial

deste processo é que as emoções possuem um duplo papel na hora de influir na tomada de decisões. De um lado, ativam de forma dissimulada as experiências emocionais relacionadas com o assunto que se deseja tomar uma decisão. Por outro lado, as emoções podem atuar diretamente no processo de tomada de decisão impulsionando o sujeitos a decidirem conforme o que sente. Não é que o raciocínio se torne irrelevante, mas que as pessoas tendem a selecionar a informação que favoreça aquela decisão que esteja inclinada a tomar.

Por conseguinte, a tomada de decisão possui dois caminhos, um dos quais está baseado no raciocínio enquanto o outro é diretamente emocional. Porém, o componente emocional pode atuar diretamente sobre a decisão ou indiretamente, regulando o raciocínio com um sinal positivo ou negativo que limita o espaço para a tomada de decisões baseada na experiência.” (CASTELLS, 2009, p. 198-199) (Tradução Nossa)

O supracitado autor (2009) explica que a realidade a nossa volta é construída a partir da nossa reação subjetiva aos acontecimentos reais, os quais vão sendo interpretadas pelo nosso cérebro e se constituem em padrões neuronais. Estes, por sua vez, são o sustentáculo das emoções, dos sentimentos e da consciência.

Dessa forma, o Homem é uma rede conectada a um mundo de redes, haja vista que a mente humana funciona conectando em rede modelos cerebrais com modelos de percepção sensorial que derivam do contato com as redes de matéria que constituem nossa experiência, passada, presente e futura. (CASTELLS, 2009)

“Ao conectar estas redes com os acontecimentos, a conexão neuronal cria experiências emocionais ativando dois trajetos emocionais definidos por neurotransmissores específicos: o circuito da dopamina leva as emoções positivas; o circuito da norepinefrina carrega as emoções negativas. Estas rotas emocionais estão conectadas em rede com o prosencéfalo, responsável por grande parte do processo de tomada de decisão. Estas rotas [...] desempenham um papel fundamental vinculando as emoções com as sequências de acontecimentos.

[...] Ao serem conhecidos pela consciência, os sentimentos podem controlar o comportamento social e, em última instância, influir na tomada de decisões vinculando os sentimentos do passado e do presente para antecipar o futuro, ativando as redes neuronais que associam sentimentos a acontecimentos. Esta capacidade associativa amplifica extraordinariamente a habilidade do cérebro para aprender recordando eventos emocionalmente competentes e suas consequências. (CASTELLS, 2009, p. 196) (Tradução Nossa)

Face ao exposto, Castells (2009) elucida que o processo de tomada de decisão se estrutura a partir de diferentes formas de articulação entre as emoções e a razão, de modo que a tomada de decisão pode ser racional, ou seja, avaliando-se as novas informações que possam contribuir para este processo, ou pode se basear em experiências emocionais passadas.

Somado a isso, as emoções interferem na forma como os indivíduos processam a informação (CASTELLS, 2009). Conforme elucida Mele et. al (2017), os indivíduos tendem a

aceitar as informações advindas de fontes que lhe sejam familiares, bem como se prefere aquelas informações que confirmem as visões pré-concebidas. Aquelas informações advindas de fontes não familiares ou de visão oposta tendem a ser ignoradas.

Sobre isso, mister se faz apresentar os ensinamentos de Kahneman (2017). O mencionado autor explica que alguns estudiosos sobre o pensamento humano costumam abordá-lo o dividindo em dois sistemas:

- *System 1* operates automatically and quickly, with little or no effort and no sense of voluntary control.
- *System 2* allocates attention to the effortful mental activities that demand it, including complex computations. The operations of *System 2* are often associated with the subjective experience of agency, choice, and concentration.

**Fonte:** KAHNEMAN (2017)

Como exposto, Kahneman (2017) elucida que o Sistema 1 opera rápida e automaticamente, com pouco dispêndio de energia para a mente. Por outro lado, o Sistema 2 geralmente opera sob um modo confortável de baixo esforço, alocando o seu foco em atividades mais complexas, que exigem um maior grau de esforço e atenção.

Assim sendo, continua o mencionado escritor, o Sistema 1 é responsável por constantemente criar sugestões para o Sistema 2, sejam impressões, intuições, intenções ou sentimentos. A medida que estes vão sendo acolhidos pelo sistema 2, vão se transformando em crenças e em ações voluntárias.

Kahneman (2017) explica que, na maior parte do tempo, a maioria das atividades desempenhadas pelos indivíduos conseguem ser resolvidas e correspondidas pelos mecanismos de operação do Sistema 1, sendo desnecessário o auxílio do sistema 2. Todavia, quando os indivíduos se deparam com problemas e questões mais complexas, as quais exigem um maior grau de concentração e esforço para sua resolução, torna-se necessário a intervenção do sistema 2.

“Em resumo, muito do que você pensa [...] ou faz se origina no sistema 1, porém o sistema 2 assume o controle quando as coisas se tornam difíceis, possuindo geralmente a palavra final.

A divisão de trabalho entre o sistema 1 e o sistema 2 é altamente eficiente: minimiza esforço e otimiza performance. O arranjo trabalha muito bem na maior parte do tempo, pois o sistema 1 geralmente é muito bom no que faz: os modelos de situações familiares são precisos, suas previsões de curto prazo são boas e precisas e suas

reações iniciais aos desafios são rápidas e apropriadas geralmente.”  
(KAHNEMAN, 2017) (Tradução Nossa)

Sucedo que, a ativação do sistema 2 acarreta em um grande dispêndio de energia por parte da mente humana, haja vista que o referido sistema é mais lento e ineficiente quando atua como substituto do sistema 1 no processo de tomada de decisões rotineiras. (KAHNEMAN, 2017)

Braga (2018) complementa realçando que o sistema 1 evita ao máximo acionar o sistema 2, posto que isso representaria que algo não está funcionando como deveria, que há uma ameaça ou necessidade não atendida. Destarte, esse movimento coloca o cérebro em estado de alerta, causando tensão e ansiedade.

Nesse sentido, elucida:

“Esse estado é particularmente desgastante e demanda muita energia, na medida em que perante uma ameaça nova ou um fenômeno desconhecido nenhum detalhe pode ser ignorado, o que o sistema 1 faz de forma automática.

Isso porque nos casos em que o mundo exterior envia sinais para o indivíduo que reafirmam suas convicções, ou seja, caso tudo esteja ocorrendo da forma como se espera, o sistema 1 estava correto em presumir que energia extra não é necessária e que não há perigo ou situação nova com a qual se preocupar

**Caso o mundo exterior envie sinais que contradigam as previsões ou concepções do indivíduo, há algo errado, o que indicaria o sistema 2 e desencadearia o estado de alerta e a ansiedade. Essa não é uma experiência agradável, já que coloca o indivíduo em uma situação de vulnerabilidade. A consciência de que as expectativas do cérebro não estão se refletindo na realidade é chamada de dissonância cognitiva e é o primeiro sinal de que o sistema 2 deveria ser acionado. Trata-se, no entanto, de um estado de sofrimento mental, que indica que algo está errado.**

Assim, quando o sistema 1 encontra um sinal exterior potencialmente contraditório com as expectativas do indivíduo e escolhe ignorar esses sinais, sem que uma consequência negativa ocorra imediatamente, o cérebro produz uma ‘sensação de recompensa’. Tudo ocorreu como o planejado.” (BRAGA, 2018, p. 212) (Grifos Nossos)

Braga (2018) explica que este contexto favorece e pode ser uma das principais explicações para a atual popularidade de um das principais manifestações da era da pós-verdade: as *fake news*. Segundo o referido escritor, as *fake news* consistem “na disseminação, por qualquer meio de comunicação, de notícias sabidamente falsas com o intuito de atrair a atenção para desinformar ou obter vantagem política ou econômica.” (BRAGA, 2018, p. 205)

Sobre as vantagens obtidas através da disseminação de *fake news*, Castells (2009) explica que há dois sentimentos que são essenciais em qualquer mobilização política: a

esperança e o medo. A cada eleição os indivíduos renovam e depositam as suas esperanças em seus candidatos favoritos, ao mesmo tempo que sentem o medo que ele perca as eleições ou os decepcionem durante o seu mandato.

Assim sendo, Castells (2009) elucida que o processo político é essa constante luta entre a esperança e o medo, de forma que um determinado candidato tentará sempre conquistar as esperanças de seus eleitores e, simultaneamente, tentará instaurar nos cidadãos o medo sobre o candidato oponente.

Isto se acentua, haja vista que, segundo Castells (2009), há uma tendência que os cidadãos confiem mais nas características pessoais do candidato do que no seu programa de governo. Desse modo, continua o ilustre autor, um dos principais modos usados para tentar inculcar esse medo nas pessoas é através da chamada *política do escândalo*, ou seja, mediante um fato infame se tenta denegrir a imagem, a reputação, o prestígio político de um determinado candidato oponente.

Com as fake news a política de escândalo é favorecida. Empoli (2020) realça que estas atuam como “iscas”, como vetores de coesão que inflamam as paixões e as sensações de muitos indivíduos. A política de escândalo é inseparável da política midiática, posto que é através desta que aquela se propaga e alcança um maior número de pessoas, bem como porque as mensagens mais eficazes e que rendem maior audiência são as mensagens mais negativas que pregam a difamação, a destruição de um líder político mediante a invenção e a propagação de condutas escandalosas que se possam atribuir. (CASTELLS, 2009).

Outrossim, mister se faz salientar o papel que a internet desempenha nesse processo. Itagiba (2017, p. 03) elucida que o advento da internet favoreceu a difusão das fake news:

“Olhando para o passado pode-se perceber que a difusão de notícias falsas encontrava alguns obstáculos, como:

**1 Custo alto:** praticamente todo material precisava ser produzido e distribuído de maneira impressa. Os custos para criação de estações de rádios, por exemplo, também eram elevados e retiravam do indivíduos isolados, em regra, a possibilidade de alcançar uma audiência expressiva.

**2 – Falta de flexibilidade:** o material precisava ser pensado no formato ideal para papel, depois impresso e distribuído. A modificação de alguns conteúdos era inviável.

**3 – Falta de conhecimentos sobre o leitor:** entender como o público pensa, seus argumentos e principais pontos de radicalização é fundamental para a difusão de notícias falsas. Nunca houve tanto acesso a essas informações quanto hoje.

**4- Ausência de contexto ideal:** um fator importante para a eficácia de uma notícia falsa é a impressão de credibilidade de sua origem. Panfletos distribuídos por um avião, prática comum durante a Segunda Guerra Mundial, levantavam suspeitas sobre sua origem, por exemplo. Mas o que fazer na Internet quando qualquer pessoa

pode criar uma página e chamá-la imediatamente de ‘jornal’, começando a compartilhar o seu conteúdo?

Com a popularização da internet nos anos 90, as quatro barreiras mencionadas começaram a ser superadas. Atualmente produzir e distribuir notícias falsas se tornou prática acessível.”

Braga (2018) complementa ainda que, antes do advento da internet, a divulgação de uma notícia falsa poderia ser desastrosa para a imagem e a credibilidade de um veículo de comunicação. No entanto, com a internet e, especialmente com as redes sociais, a divulgação de notícias falsas se torna mais virulenta, barata e, principalmente, de difícil rastreamento. Isto posto, não importa que a notícia seja falsa, a página já estará exposta e o seu dono já terá obtido a vantagem política ou econômica que almejava.

Ademais, conforme Empoli (2020), a internet, por intermédio das redes sociais, reforça nos indivíduos a necessidade de aprovação social, de pertencimento a um grupo. Da mesma forma ocorre com a política. Segundo Castells (2009), a política é pessoal e as redes sociais desempenham um papel importante na hora de definir o comportamento político dos indivíduos. Nesse sentido, expressa:

“Se as pessoas encontram em suas redes sociais atitudes que concidam com as suas, tornam-se mais ativas politicamente, enquanto que as ideias contraditórias reduzem a sua participação. [...] A atitude dos sujeitos é influenciada pelos sentimentos compartilhados com outras pessoas em rede. “(CASTELLS, 2009, p. 207) (Tradução Nossa)

O próprio design das redes sociais colabora para essa tendência. Segundo o documentário *O Dilema das Redes* (2020), há entre os usuários das redes sociais a tendência de pensar que os serviços oferecidos pelas supracitadas redes são de graça. Porém, há por trás um modelo de negócios que as sustentam, o qual se baseia na venda e exposição de anúncios nestas redes. A atenção do usuário, a sua gradual e leve mudança de comportamento e percepção são os verdadeiros produtos vendidos.

Ocorre que, para que esse processo funcione corretamente, é preciso que haja a certeza, os palpites de anúncios oferecidos precisam ser assertivos e isto só se torna possível mediante a obtenção de dados sobre os usuários. (DILEMA DAS REDES, 2020)

Neste aspecto, entra em cena o que Empoli (2020) conceitua como sendo “*os algoritmos dos engenheiros do caos*”. Os algoritmos são os responsáveis em filtrar a grande quantidade de dados sobre os gostos e as atividades online dos usuários. Face a isto, cria-se um modelo que prevê as ações de cada usuário, tornando-se possível afetar o seu real

comportamento e emoções sem que o próprio indivíduo tenha consciência. (DILEMA DAS REDES, 2020)

Consoante reforçam Bell et al. (2017), as redes sociais são projetadas para disseminação de anúncios e conteúdos engajadores. Desse modo, as referidas redes se utilizam dos algoritmos para identificar os gostos de seus usuários para, assim, priorizarem a exposição daquele determinado conteúdo.

“Not only data that users shared willingly, but also data collected by observing their behavior on the platform and eventually across the internet. With all of this data, ads could be targeted at specific user groups and inserted directly into the News Feed” (BELL et al, 2017, p. 43)

Inicialmente, pensava-se que este modelo de negócios se restringia apenas ao marketing comercial. Todavia, o escândalo da interferência da *Cambridge Analytica* nas eleições americanas de 2016 e na votação do BREXIT, demonstraram ao mundo que isto possui o potencial de ir muito mais além, impactando os rumos políticos e democráticos de inúmeras nações.

Segundo o documentário PRIVACIDADE HACKEADA (2019), a partir da aquisição dos dados de cada usuário, principalmente os do Facebook (atual *Meta*), esta empresa começou a utilizar os algoritmos para construir o perfil psicográfico de cada indivíduo e assim identificar quais grupos sociopolíticos deveriam ser visados dependendo do candidato que os contratasse para arquitetar sua respectiva campanha política em uma determinada eleição.

Um dos exemplos mais impactantes relatados pelo referido documentário (2019) foi a campanha criada pela supracitada empresa nas eleições de 2010 em Trindade e Tobago, país em que o voto não é obrigatório e cuja população é predominantemente dividida entre as etnias afro-caribenha e indiana.

Conforme mostra o documentário (2019), nestas eleições a *Cambridge Analytica* foi contratada pelo partido indiano para promover a sua campanha política. Ao analisarem a massiva quantidade de dados, observaram que os jovens, fossem afro-caribenhos ou fossem indianos, não se interessavam pela política. No entanto, havia uma diferença entre eles, os jovens indianos, mesmo desinteressados, iriam votar nas eleições por obediência aos seus pais.

Dessa forma, em posse dessas informações, a mencionada empresa iniciou o movimento “Não Vote” (do inglês “*Do So*”). Este se caracterizava por ser um movimento predominantemente jovem e, através de danças, cartazes e grafites, pregavam a não participação popular nas vindouras eleições. Ao final, o partido indiano sagrou-se vencedor, posto que a diferença de comparecimento entre as etnias nas eleições, na faixa etária de 18-35 anos, foi de 40%, representando um abalo em 6% nas eleições. (PRIVACIDADE HACKEADA, 2019).

Como dito, a referida empresa possuía a capacidade de identificar os nichos identitários, o comportamento e a forma de pensar de muitos indivíduos. Assim, também conseguiam identificar os cidadãos ainda indecisos, os persuasíveis, passando a focar em convencê-los a aderir ao movimento ou ao candidato que promoviam.

Traçando o seu perfil psicográfico, adquiriram a capacidade de direcionar com maior exatidão os vídeos, anúncios - ainda que sabidamente falsos – que simultaneamente reforçassem o viés de confirmação destas pessoas e as fizessem enxergar e votar da forma como a empresa queria. (PRIVACIDADE HACKEADA, 2019)

Tenove (2019) enfatiza que esta técnica da micro-segmentação social por meio de mensagens, aliada a disseminação de fake news, prejudicam a deliberação pública, posto que podem facilmente conduzir a manipulação pública, enfraquecendo a possibilidade dos indivíduos travarem bons debates e assim obterem um consenso sobre o que é verdadeiro ou falso, válido ou prejudicial, aceitável ou inapropriado.

Sobre a forma como a citada manipulação ocorre, Tenove (2019, p.21) explica:

“A manipulação pode ser mais fácil com a micro-segmentação social por algumas razões. Primeiro, as mensagens podem ser customizadas para audiências específicas e desenvolvidas para explorar disposições cognitivas e deficits de informação [...].

Segundo, a micro-segmentação permite aos atores políticos identificar grupos específicos (ou indivíduos), e a precisamente controlar o tempo, a informação e os sites de contatos. Então, podem aproveitar as predisposições ou vulnerabilidades psicológicas ao máximo efeito.

Terceiro, a micro-segmentação por mensagens são geralmente vistas por audiências específicas, limitando as possibilidades de crítica ou contraargumentação. Esta técnica pode reduzir a ‘publicidade’ da mensagem política.

Por fim, a micro-segmentação poderia ser usada para identificar e mobilizar indivíduos ou grupos potencialmente perigosos dentro de uma comunidade política, grupos ou indivíduos específicos marcados como incentivadores de retrocessos ou de violência. Grupos ou indivíduos poderiam ser estimulados com uma mensagem particular (desinformação, falsos escândalos, etc.), desenvolvidos para incitá-los, reforçando o seu viés de confirmação comunitário, o seu raciocínio motivado ou seu estado psicológico (depressão ou ilusão)” (Tradução Nossa)



Assim sendo, desde o escândalo da *Cambridge Analytica*, restou evidente o uso do marketing comercial promovido pelas redes sociais como ferramenta de marketing político, a qual pode conduzir a manipulação, bem como pode estimular a omissão ou incentivar a participação política dos cidadãos, conforme o caso (PRIVACIDADE HACKEADA, 2019).

Dessa forma, como exposto acima, a classe política utiliza a mesma base de dados obtendo acesso a informações detalhadas sobre os interesses, ideais e objetivos da população; consegue avaliar melhor quais são os nichos sociais que mais lhe apoiam, os que mais lhe rejeitam e os que ainda se encontram indecisos; podem identificar os conteúdos que cada um deseja ouvir ou não de um determinado candidato. Assim, surge então a figura do “*cidadão consumidor*” como este novo personagem da vida pública. (CASTELLS, 2009)

Conforme delineado, tais conteúdos, propagados por mensagens específicas, reforçam as especificidades psicológicas e culturais dos inúmeros internautas, predisõem as condições para a criação de vários nichos identitários algoritmicamente definidos, configurando uma fragmentação generalizada do tecido social em *cluster* isolados e fanaticamente polarizados entre si. (BALDI, 2018). A essa dinâmica denomina-se como “*bolhas de filtro*”.

As bolhas de filtro repercutem na receptividade das informações pelos sujeitos, haja vista que as pessoas não possuem acesso as mesmas informações. Quando cada usuário abre o seu feed de notícias encontra as informações selecionadas e dispostas de acordo com as suas visões pré-concebidas (DILEMA DAS REDES, 2020).

Destarte, como bem esclarece Furbino et al. (2020), essa tendência estimula o atual cenário de polarização política vivido pelo Brasil. Ademais, continua a autora, as bolhas de filtro ferem o princípio constitucional da igualdade, vez que impede o cruzamento de opiniões divergentes, o que afeta, conseqüentemente, a garantia da igualdade.

No mesmo espaço, é importante que vários pontos de vista sejam apresentados, para que a deliberação seja equilibrada. Não é democrático um espaço de manifestação de opinião e de votação em que apenas um ponto de vista é sustentado. (MACHADO et al, 2017)

Por conseguinte, Braga (2018) explica que este ambiente polarizado e carente de tolerância, em que cada lado não confia e não deseja mais dialogar com o outro, torna-se propício para a disseminação virulenta das fake news.

“A indústria das *fake news* prospera, portanto, da ausência de tolerância. Nesse contexto, em um ambiente de polarização política, ao invés de admitir a presença de opiniões distintas ou conflitantes e tratar a pluralidade destas como positiva, o indivíduo busca por elementos que reafirmem e comprovem suas concepções, geralmente incriminando ou culpabilizando o grupo no espectro oposto de todas as mazelas existentes.

[...]

Como a política é o âmbito da gestão das escassezes, é, por excelência, o campo próprio para o surgimento de opiniões contraditórias. **É apenas natural, portanto, que na política existam ideias contrárias e que a dissonância cognitiva surja em vários momentos e as notícias falsas se apresentam, assim, como um possível abrigo para evitar esse estado de stress psicológico.**

**Justamente por isso, as fake news são, geralmente, criadas com uma estrutura que explore assuntos ou personalidades polêmicas, reafirmando o discurso de um dos lados da discussão. Atribuir ao ‘inimigo’ um comportamento reprovável justificaria a posição discordante.** (BRAGA, 2018, p. 210 e 213) (Grifos Nossos)

Baldi (2018) bem complementa dizendo que não se acredita em boatos, rumores e mentiras necessariamente porque são virais nas redes sociais, mas provavelmente porque correspondem a ideias já preconcebidas, de forma que a sociedade da informação e do conhecimento tem gerado um processo antirracionalista, em que muitos sujeitos não estão interessados em conhecer, comprovar, verificar o que é verdadeiro, querem apenas ter razão.

Retomando os ensinamentos de Braga (2018), é justamente nesse ponto que as fake news podem ser devastadoras, haja vista que toda tentativa de apresentar, para um grupo político contrário, os erros na sua forma de pensar pode ser ignorada e categorizada como um interesse escuso, fruto de uma teoria da conspiração, alimentando o viés de confirmação deste grupo específico.

Isto posto, verifica-se que essa atual tendência obsta a configuração da democracia deliberativa proposta por Habermas, haja vista que, como já mencionado, o ilustre teórico sustenta o uso de processos comunicativos para a construção de um consenso. Ao passo que essa nova tendência caminha no sentido oposto, isto é, direciona-se ao extremo dissenso social.

Conforme bem esclarece Empoli (2020):

“ Se o algoritmo das redes sociais é programado para oferecer ao usuário qualquer conteúdo capaz de atraí-lo com maior frequência e por mais tempo à plataforma, o algoritmo dos engenheiros do caos os força a sustentar não importa que posição, razoável ou absurda, realista ou intergaláctica, desde que ela intercepte as aspirações e os medos – principalmente os medos – dos eleitores.

Para os novos doutores fantásticos da política, **o jogo não consiste mais em unir as pessoas em torno de um denominador comum, mas, ao contrário, em inflamar as paixões do maior número possível de grupelhos para, em seguida, adicioná-**

**los, mesmo à revelia. Para conquistar uma maioria, eles não vão convergir para o centro, e sim unir-se aos extremos.**

**Cultivando a cólera de cada um sem se preocupar com a coerência do coletivo, o algoritmo dos engenheiros do caos dilui as antigas barreiras ideológicas e rearticula o conflito político tendo como base uma simples oposição entre ‘o povo’ e as ‘elites’.” (Grifos Nossos) (EMPOLI, 2020, p.20-21)**

Por conseguinte, retomando os ensinamentos de Lobo et. al (2019), as fake news atingem o componente da liberdade de expressão, de forma que, ao disseminar notícias falsas ou já não mais condizentes com a realidade, o produtor da informação rompe com o comprometimento para com a verdade dos fatos, abusando do seu direito de transmitir aquela manifestação e atingindo a esfera do outro.

A título de ilustração, pode-se citar as notícias falsas que propagam a teoria da conspiração de que o Coronavírus foi produzido, propositalmente, em laboratórios chineses como um plano de dominação mundial. Tais notícias, recentemente, fomentaram a realização de manifestações xenofóbicas contra asiáticos, iniciando, como resposta, o movimento #Stopasianhate.

“[...] Entre as teorias mais estapafúrdias divulgadas nas redes sociais e nos aplicativos de mensagens contra a vacina estão a de que ela é feita com fetos abortados ou que ela altera o código genético dos pacientes e os transforma em homossexuais. Há mensagens com esse conteúdo circulando tanto no WhatsApp quanto no Facebook [...].

Militantes de direita e simpatizantes de Jair Bolsonaro são os principais difusores de desinformação sobre a Coronavac. O presidente é o principal antagonista de Doria desde o início da pandemia, colocando em dúvida a eficácia do imunizante e os interesses do governo chinês no processo de desenvolvimento do remédio. Esse discurso xenófobo — que entre outras, difunde a teoria de que o vírus foi criado pelo país asiático como parte de um “plano de dominação mundial” — pauta as publicações de políticos bolsonaristas e candidatos que tentam colar suas imagens ao presidente para se elegerem no pleito municipal deste mês.” (VEJA, 2020)

Portanto, conforme ensina Lobo et al. (2019), a desvelação da verdade é o grande dilema que se levanta nos dias atuais, de forma que o desafio posto requer a necessidade de se estabelecer uma consciência coletiva sensível a criação de uma nova política de construção da informação. Afinal, se não concordamos sequer com a verdade não conseguiremos resolver nenhum de nossos problemas (DILEMA DAS REDES, 2020).

Isto posto, observa-se o quão complexo e multidimensional é o fenômeno da era da pós-verdade e todos os seus efeitos (fake news, bolhas de filtro, manipulação e polarização política, dentre outros). Assim sendo, a sua superação é tão complexa e desafiadora quanto, envolvendo variadas soluções de combate interligadas entre si, as quais exigem o esforço

conjunto de inúmeros sistemas sociais, em especial, o sistema midiático, o sistema político e a própria sociedade como um todo.

Uma primeira solução passa pelo estímulo a uma maior proteção de dados pessoais. Os indivíduos devem ter resguardado o seu direito à proteção aos seus dados pessoais; devem ter o direito de conhecerem o seu perfil psicográfico elaborado pelas companhias políticas e midiáticas. (PRIVACIDADE HACKEADA, 2019).

Segundo Tenove (2019), os cidadãos, os partidos políticos, as organizações da sociedade civil e as agências governamentais falham na adoção de práticas de ciber-segurança e de proteção de dados pessoais, haja vista que há a tendência de se colocar o ônus desta proteção aos próprios cidadãos, os quais, na maioria das vezes, não possuem a instrução necessária para isso.

Face a isto, continua o autor, a responsabilização maior deve recair sobre os governos, sobre os provedores de internet e sobre as grandes empresas de tecnologia, a fim de que tornem as atividades online mais seguras. O documentário O Dilema das Redes (2020) complementa que uma possível solução a ser adotada nesse aspecto, e que poderia dificultar a obtenção dos dados pessoais de cada usuário, poderia ser a imposição de taxas a estas empresas no momento da aquisição dos referidos dados.

No contexto brasileiro, ressalte-se a importância da recente Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - a qual pode ser vista como um grande passo na proteção dos dados pessoais e que, pelo menos em teoria, limita mais a obtenção ilegal e o uso inadequado dos dados pessoais dos usuários.

O art. 2º da referida Lei apresenta os fundamentos que a regem. De forma especial, destaca-se os incisos I, IV e VII:

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

I - o respeito à privacidade;

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Por conseguinte, valoriza mais o papel do consentimento do usuário para o fornecimento dos dados, bem como se pauta pelo princípio da transparência (Art. 6º, VI), isto é, a garantia aos titulares de informações claras e precisas sobre a realização do tratamento de

seus dados pessoais; pelo princípio da segurança (Art. 6º, VII), ou seja, a aplicação de medidas aptas a protegerem os dados pessoais de acessos não permitidos ou de situações ilícitas ou não autorizadas de difusão destes dados; e pelo princípio da responsabilização (Art. 6º, X), qual seja, a necessidade de demonstração que os responsáveis pelo tratamento dos dados possuem para comprovar o cumprimento e a eficácia de normas relativas a proteção de dados pessoais.

Outra solução necessária passa pela promoção de relações ético-democráticas entre os atores políticos, haja vista que a superação da disseminação de fake news e, sobretudo, da polarização política, passa por uma maior união entre a própria classe e os partidos políticos. Mister se faz que haja um esforço conjunto para o encorajamento da reconstrução da relação entre os partidos, buscando identificar linhas e eixos políticos similares que os ajudem a alcançarem um consenso sociopolítico (TENOVE, 2019).

Outrossim, a superação da era da pós-verdade e seus efeitos passam pela reformulação das políticas e do modelo de negócios que impera nas redes sociais, os quais, ao invés de contribuírem para a construção de um mundo mais conectado, transformaram estas redes em ferramentas de manipulação, em incentivadoras da polarização sociopolítica. Assim sendo, o sistema construído mediante o atual modelo de negócios se inclina para estimular a maior propagação de notícias falsas, posto que estas geram mais lucro do que a disseminação da verdade (O DILEMA DAS REDES, 2020).

Por fim, mister se faz também que haja uma maior promoção da educação dos indivíduos, educação política e educação digital. A falta de conhecimento e de informação deixa as pessoas mais suscetíveis às fake news e à manipulação política, uma vez que aqueles que possuem menos conhecimento terão menores condições de acessar informações confiáveis ou saberão checar a origem desta determinada informação e se a sua fonte é realmente válida (TENOVE, 2019).

Contudo, observa-se, especialmente na realidade brasileira, a existência de um claro desinteresse da classe política em promover a referida educação de forma mais intensa. Retomando os ensinamentos do capítulo anterior, a desigualdade de conhecimento e informação reforça as desigualdades sociais já existentes, bem como conduz a desigualdade no exercício das relações de poder. (RAGNEDDA, 2017)

Destarte, na desigualdade reside vantagens e privilégios para aqueles que detêm melhores condições sociais, que detêm o exercício do poder. Assim sendo, a promoção de uma maior educação passa muito por este conflito de interesses existente entre os poderes e os

privilégios que alguns atores e organizações gozam, como fruto da desigualdade da informação e do conhecimento.

## 4 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo realizar uma releitura da Teoria da Democracia Deliberativa habermasiana sob o prisma do advento da internet.

Em um primeiro momento, buscou-se identificar aspectos positivos desta relação, analisando como a internet pode ser uma ferramenta potencializadora da referida teoria.

Assim sendo, a teoria habermasiana defende que a legitimidade do processo democrático deriva de procedimentos comunicativos que nos conduzam a uma formação democrática da vontade e da opinião pública, a qual, por sua vez, deve orientar a esfera política na tomada de decisão.

Destarte, para que os mencionados procedimentos comunicativos e, por conseguinte, o processo de formação da vontade e da opinião pública ocorram, mister se faz que haja na sociedade um espaço público amplo o suficiente para agregar os inúmeros e diversos indivíduos participantes da deliberação, o qual, simultaneamente, tenha a capacidade de agir como uma rede comunicacional, filtrando a grande quantidade de informações expostas na deliberação. Este espaço, Habermas (1997) conceitua como sendo a *esfera pública*, um lugar irrestrito de comunicação e de deliberação pública (LUBENOW, 2010).

Todavia, segundo Faria (2000), uma das principais críticas que o modelo democrático proposto por Habermas sofre reside justamente no conceito de esfera pública, haja vista que não existiria espaços suficientemente amplos que pudessem acolher a diversa gama de indivíduos para a realização das deliberações coletivas.

Neste aspecto, entra em cena a Internet. Com o seu advento, surge a noção de ciberespaço, ou seja, o espaço de comunicação aberto pela interconexão mundial de computadores, o qual possui a vocação de conferir sinergia a todos os dispositivos de criação e difusão de informação (LEVY, 1999).

O ciberespaço provoca uma nova configuração social, cultural, comunicacional e política. Primeiro, o advento da internet acarreta em uma liberação do polo da emissão, concedendo direito de fala a indivíduos que antes não o possuíam. Assim sendo, por meio dela, tornou-se possível aos sujeitos deixarem a posição de meros ouvintes da informação e se transformarem eles próprios em produtores da própria informação e do conhecimento. (LEMOS, 2010)

Segundo, o fenômeno das *smart mobs* nos mostra que a internet provoca mudanças na estrutura das mobilizações sociais, facilitando o encontro e a cooperação entre sistemas e

sujeitos desconhecidos para que juntos possam realizar manifestações políticas, demonstrando o seu descontentamento com a sua respectiva classe política.

Por fim, segundo Dutra et al (2018), o brasileiro apresenta o anseio de querer ser mais do que um mero participante de uma democracia eleitoral, pelo contrário, ele deseja ser um ator da política, assumir um protagonismo. Dessa forma, observa-se que a internet auxilia os cidadãos brasileiros a corresponderem ao referido anseio, haja vista que, diante da ascensão do ciberespaço, observa-se que a participação popular se acentua cada vez mais, de modo que se verifica um maior engajamento político, bem como se verifica uma postura mais ativa no tocante à cobrança de uma maior transparência na gestão pública.

Não à toa, o sistema político tem procurado readaptar suas estratégias democráticas, a fim de se aproximar melhor dos indivíduos e incluí-los mais no processo de criação legislativa e no processo de tomada de decisões políticas.

Nesse sentido, observa-se que, de fato, a internet e, por conseguinte, o ciberespaço, possuem a capacidade de potencializarem a democracia deliberativa, concretizando-a. A internet pode ser compreendida como uma nova e revitalizada esfera pública, tendo o atributo de congregar inúmeros e distantes indivíduos em um mesmo espaço, permitindo-lhes a realização de deliberações coletivas, aproximando-lhes dos demais sistemas sociais, sobretudo o sistema político, contribuindo para o processo de formação da vontade e da opinião pública e estimulando o aprofundamento da inteligência coletiva.

Em seguida, o presente trabalho buscou investigar como e sobre quais aspectos a própria internet desafia no alcance de uma deliberação plural e igualitária.

Isto posto, mister se faz antes compreender alguns pressupostos defendidos pela teoria habermasiana. Habermas (1997) postula que as deliberações públicas somente conduzem à construção de um direito legítimo se observarem alguns direitos elementares.

O primeiro destes reside no direito à participação igualitária, ou seja, os participantes da deliberação devem possuir iguais oportunidades de acesso as arenas de debate, iguais oportunidades de fala e escuta. Em palavras melhores, os participantes devem ser resguardados da subtração unilateral das deliberações. Somente assim serão capazes de se compreenderem como iguais, podendo atribuir-se reciprocamente determinados direitos.

Todavia, na realidade brasileira, observa-se que ainda existem inúmeras barreiras (falta de capacidade técnica; desinteresse; carência de oferta de provedores em muitas localidades; alto custo de manutenção de aparelhos e de um provedor de internet) que impedem ou limitam o acesso e o uso de muitos indivíduos a internet.



As mencionadas barreiras provocam uma exclusão digital de muitos brasileiros. Por conseguinte, obstam o alcance do direito à participação igualitária, a qual é pressuposto da democracia deliberativa. Assim sendo, verifica-se que a inclusão digital é um requisito fundamental para um processo deliberativo-democrático mais igualitário, de modo que urge a necessidade de se fomentar políticas públicas capazes de promoverem uma maior inclusão digital destes sujeitos.

No entanto, infelizmente, ainda predomina no seio político a tendência de encarar a desigualdade digital sob o primeiro nível de abordagem, qual seja, sob o prisma econômico da disponibilidade ou carência de acesso as tecnologias de comunicação. (RAGNEDDA, 2017; MACHADO et al., 2017).

Segundo Ragnedda (2017), a desigualdade de acesso a internet até pode ser superada com o tempo, mediante a simplificação das tecnologias e o barateamento dos dispositivos.

Porém, isso não significa a superação da desigualdade digital. Mister se faz que o seio político compreenda e aborde a desigualdade digital como uma consequência das desigualdades sociais já existentes, as quais são reforçadas por aquela em uma relação mútua e cíclica.

Ante o exposto, caso isso não exista, grandes são as chances de perpetuação da exclusão digital e, por conseguinte, da marginalização dos grupos menos favorecidos, de forma que aqueles que possuem um nível mais elevado de educação ou um melhor *status* social são capazes de exercerem uma maior influência no processo deliberativo do que os demais coparticipantes. Consequentemente, ao invés dos processos deliberativos fomentarem uma participação política mais igual, acabam é por agravarem as desigualdades socioeconômicas já existentes, estimulando uma forma sutil de dominação (FERREIRA, 2011).

Consoante reforça Ragnedda (2017), a falta de compreensão das desigualdades digitais como uma consequência das desigualdades sociais já existentes e que, ao mesmo tempo, reforça-as, conduz a uma desigualdade no exercício de poder. Esta, por sua vez, se reflete na falta de capacidade que alguns indivíduos possuem para fazer prevalecer a sua vontade e os seus interesses sobre outras pessoas. Assim sendo, limita-se a capacidade destes usuários para compreenderem as suas reais necessidades sociais, bem como obsta a sua participação mais concreta no processo de tomada de decisão política.

O segundo direito elementar que Habermas considera como pressuposto é o direito à liberdade comunicativa, sobretudo, a liberdade de acesso à informação.

Manin (2007) realça que a deliberação pública é um procedimento que amplia o acesso à informação aos participantes para que assim eles consigam delinear melhor quais são as suas preferências e os seus interesses.

Conforme visto, o advento da internet acarretou em uma nova configuração do processo comunicativo, a qual, baseado no princípio da liberação do polo da emissão, concede a oportunidade aos indivíduos de se transformarem em produtores da informação e do conhecimento.

Entretanto, apesar das vantagens aparentes que isto possui, nos últimos anos tem se observado a ascensão da era da pós-verdade, segundo a qual as emoções, a sensação pública tem influído mais na formação da opinião pública do que os fatos concretos e verdadeiros.

Desse modo, baseado por esta recente dinâmica democrática, alguns indivíduos não estão tendo o devido zelo com o direito fundamental à liberdade de expressão, utilizando-se de interesses escusos para a disseminação de notícias falsas ou não condizentes com a realidade, as *fake news*.

Ademais, impende destacar a contribuição da internet, por meio das redes sociais, para a manutenção da era da pós-verdade e suas consequências. O modelo de negócios utilizados pelas mencionadas redes, qual seja, o direcionamento de anúncios e de conteúdos engajadores aos usuários com base no uso de algoritmos, tem contribuído para a criação das *bolhas de filtro*.

As bolhas de filtro ferem os princípios da pluralidade e da igualdade, posto que, no mesmo espaço, é importante que vários pontos de vista sejam apresentados para que a deliberação seja equilibrada. Não é democrático um espaço de manifestação de opinião e de votação em que apenas um ponto de vista é sustentado. (MACHADO et al, 2017)

Além disso, as bolhas de filtro inflamam o atual cenário de polarização político-social, haja vista que interferem na receptividade das informações pelos usuários. Ao acessarem as suas respectivas redes, as notícias são selecionadas e dispostas de forma diferente para cada um, de modo que os usuários não terão acesso as mesmas informações.

Por conseguinte, verifica-se que essa atual tendência obsta a configuração da democracia deliberativa proposta por Habermas, haja vista que o ilustre teórico sustenta o uso

de processos comunicativos para a construção de um consenso. Ao passo que essa nova tendência caminha no sentido oposto, isto é, direciona-se ao extremo dissenso social.

Outrossim, a existência de um ambiente polarizado e carente de tolerância se torna propício para a disseminação das fake news (BRAGA, 2018). Estas, por sua vez, atingem o componente da liberdade de expressão, de forma que, ao disseminar notícias falsas ou já não mais condizentes com a realidade, o produtor da informação rompe com o comprometimento para com a verdade dos fatos, abusando do seu direito de transmitir aquela manifestação e atingindo a esfera do outro (LOBO et al. 2019), interferindo em seu processo de esclarecimento sobre quais são as suas reais necessidades e interesses individuais e comunitários, bem como interferindo no acesso a informações úteis que o amparem na construção de argumentos e, por conseguinte, no exercício de influência sobre os demais.

Portanto, observa-se que as desigualdades digitais existentes entre os indivíduos e os impactos da era da pós-verdade e seus efeitos, no alcance da verdade e na busca pela construção de um consenso, são dilemas que se levantam nos dias atuais através da ascensão e do uso da internet.

Estes desafiam a construção de uma deliberação coletiva plural e igualitária, pois provocam a violação aos direitos elementares à participação igualitária e à liberdade comunicativa e, sem a garantia destes direitos, impede-se a construção de um direito realmente legítimo mediante as deliberações públicas.

## REFERÊNCIAS

ARRETCHE, Marta. A geografia digital no Brasil: um panorama das desigualdades regionais. In: **Desigualdades digitais no espaço urbano**: um estudo sobre o acesso e o uso da internet na cidade de São Paulo. São Paulo: Núcleo de informação e coordenação do Ponto BR - Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2019.

AUGSTEN, Patrícia. A Ágora Contemporânea e o Debate Público: Uma Reflexão sobre o Ciberespaço como uma Nova Instância da Esfera Pública. In: **XVIII Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sul**. Caxias do Sul, p. 1-15. 2017. Disponível em: <https://portalintercom.org.br/anais/sul2017/resumos/R55-0997-1.pdf>. Acesso em 09 de outubro de 2021.

BALDI, Vania. Populismo digital: polarização e viralização do discurso político em rede. In: **Movimientos populistas en Europa**: la actualización del discurso totalitario en los medios de comunicación actuales y su repercusión en la opinión pública. Sevilla, Espanha: Egregius, 2018.

BEEL, Emily et al. **The platform press**: How Silicon Valley reengineered journalism. 2017. Disponível em: <https://academiccommons.columbia.edu/doi/10.7916/D8R216ZZ>. Acesso em 04 de junho de 2021.

BENHABIB, Seyla. Sobre um modelo deliberativo de legitimidade democrática. In: MELO, Rúrion Soares et al. (organizadores). **Democracia Deliberativa**. São Paulo: Editora Singular, p. 47 – 80, 2007.

BRAGA, Renê Moraes da Costa. A indústria das fake News e o discurso de ódio. In: PEREIRA, Rodolfo Viana (org.). **Direitos políticos, liberdade de expressão e discurso de ódio**. Volume I. Belo Horizonte: IDDE, p. 203-220, 2018.

BRANDÃO, André Guimarães Borges. Relação entre direito e moral a partir da teoria do discurso e da tensão existente entre facticidade e validade. **Anais do 14º colóquio Habermas**

e 5º colóquio de filosofia da informação, Rio de Janeiro, Editora Salute, p. 273 – 289, 2018. Disponível em: <https://ridi.ibict.br/bitstream/123456789/991/1/anais-2018-completo2.pdf>. Acesso em 17 de maio de 2021.

BRASIL, **Constituição Federal de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal. 1988.

BRASIL, **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Brasília, DF: Congresso Nacional. 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm) . Acesso em: 26 de novembro de 2021.

BRASIL, **Portal e-Democracia: Sobre**. Disponível em <http://arquivo.edemocracia.camara.leg.br/web/public/o-que-e#.YLAUwqhKjIV>. Acesso em 26 de maio de 2021.

BRENNAND, Edna Gusmão de Goés. A ciberdemocracia como movimento para racionalizar e descolonizar o mundo da vida. **Anais do 14º colóquio Habermas e 5º colóquio de filosofia da informação**, Rio de Janeiro, Editora Salute, p.59-87, 2018. Disponível em: <https://ridi.ibict.br/bitstream/123456789/991/1/anais-2018-completo2.pdf> . Acesso em 17 de maio de 2021.

CAMPANHA contra Coronavac tem fake news, teoria conspiratória e xenofobia. **Veja**. Publicado em 03 de novembro de 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/campanha-contra-coronavac-tem-fake-news-teoria-conspiratoria-e-xenofobia/>. Acesso em 04 de junho de 2021.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede: do conhecimento à política. In: **A sociedade em rede: do conhecimento à acção política**, p.17–30, 2005.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura: a crise da democracia liberal**. Tradução: Joana Angélica d'Avila Melo. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2018.

CASTELLS, Manuel. **Comunicación y poder**. Tradução: María Hernández. Madri. Alianza Editorial, 2009.

CASTELLS, Manuel. A era da intercomunicação. **Le Monde Diplomatique Brasil**. Publicado em 01 de agosto de 2006. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/a-era-da-intercomunicacao/>. Acesso em 13 de outubro de 2021.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Vol. I. 6º edição. São Paulo. Editora Paz e Terra, 2002.

DE SOUZA, Márcio Vieira; SIMON, Rangel Machado; DE ALMEIDA, Thábata Clezar. Construindo redes de inteligência colaborativa para uma participação digital eficiente no governo eletrônico. **Brazilian Journal of Development**, v. 5, n.11, p. 23356-23376, 2019. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/4367>. Acesso 13 de outubro de 2021.

DUTRA, Deo Campos; JUNIOR, Eduardo F. de Oliveira. Ciberdemocracia: a internet como agora digital. **Revista direitos humanos e democracia**. Editora Unijuí – ano 6, n. 11, p. 134-166. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.21527/2317-5389.2018.11.134-166>. Acesso em 26 de maio de 2021.

EMPOLI, Giuliano Da. **Os engenheiros do caos**. Tradução: Arnaldo Bloch. São Paulo. Editora Vestígio, 2020.

FARIA, Cláudia Feres. Democracia deliberativa: Habermas, Cohen e Bohman. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 50, p. 47-68, 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/VH5sdwRWmTZFXm9dFYCzKDM/?lang=pt>. Acesso em 26 de abril de 2021.

FERREIRA, Gil Baptista. Democracia digital e participação política: o acesso e a igualdade na deliberação online. **Media & Jornalismo**, v. 18, n. 10, p. 46-61, 2011.

FURBINO, Meire; BOCCHINO, Lavínia Assis. Democracia e legitimidade do processo eleitoral: Novos desafios frente a atuação das fake news. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**, v. 6, n. 2, p. 100-119, 2020.

GASPARDO, Murilo. Democracia participativa e experimentalismo democrático em tempos sombrios. **Estudos Avançados**, v. 32, n. 92, p. 65-88, 2018.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Volumes I e II. Tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro. Editora Tempo Brasileiro, 1997.

HELSPER, Ellen Johanna. Por que estudos baseados em localização oferecem novas oportunidades para uma melhor compreensão das desigualdades sociodigitais? In: **Desigualdades digitais no espaço urbano: um estudo sobre o acesso e o uso da internet na cidade de São Paulo**. São Paulo: Núcleo de informação e coordenação do Ponto BR - Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2019.

IBGE. **Pesquisa Nacional de Amostras de Domicílio Contínua 2019 (4º Trimestre)**. 2019. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101794\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101794_informativo.pdf). Acesso em 05 de Junho de 2021.

ITAGIBA, Gabriel. **Fake News e Internet: esquemas, bots e a disputa pela atenção**. 2017. Disponível em: [https://beta.itsrio.org/wp-content/uploads/2017/04/v2\\_fake-news-e-internet-bots.pdf](https://beta.itsrio.org/wp-content/uploads/2017/04/v2_fake-news-e-internet-bots.pdf). Acesso em 17 de novembro de 2021.

KAHNEMAN, Daniel. **Thinking, fast and slow**. Nova York, Editora Farrar, Straus and Giroux, 2017.

LEMOS, André; LEVY, Pierre. **O Futuro da Internet: Em Direção a uma Ciberdemocracia Planetária**. São Paulo: Paulus, 2010.

LEMOS, André. Celulares, funções pós-midiáticas, cidade e mobilidade. **Revista Brasileira de Gestão Urbana**, v. 2, n.2, p. 155-166, 2010. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/Urbe/article/viewFile/5344/20871>. Acesso em 09 de outubro de 2021.

LEVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução: Carlos Irineu da Costa. São Paulo, Editora 34, 1999.

LEVY, Pierre. **A Inteligência Coletiva: Por uma Antropologia do Ciberespaço**. 3ª edição. São Paulo: Edições Loyola, 2000.

LÔBO, Edilene; MOREIRA, Pedro Henrique Costa. Fake News e autenticidade das eleições brasileiras. In: OLIVEIRA, Armando Albuquerque de et al.(coords.). **Teoria da democracia e da filosofia do estado e direito constitucional**. Zaragoza: **Prensas de la Universidad de Zaragoza**, p. 285-300, 2019.

LUBENOW, Jorge Adriano. Esfera pública e democracia deliberativa em Habermas: Modelo teórico e discursos críticos. **Kriterion: Revista de Filosofia**, v. 51, n. 121, p. 227-258, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/kr/a/L5Y3JWsfhpGzp4bHpw5G8gF/?lang=pt>. Acesso em 26 de abril de 2021.

MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos; RIVERA, Laura Nathalie Hernandez. Democratização na era digital: desafios para um diálogo consciente e igualitário. **Revista brasileira de políticas públicas**, v. 7, n. 3, p. 602-616, 2017.

MANIN, Bernard. Legitimidade e deliberação política. In: MELO, Rúrion Soares et al. (organizadores). **Democracia Deliberativa**. São Paulo: Editora Singular, p. 15 – 46, 2007.

MARCO civil da internet e proteção de dados serão debatidos pela sociedade. **BRASIL**, publicado em 28 de janeiro de 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2015/janeiro/marco-civil-da-internet-e-protecao-de-dados-serao-debatidos-pela-sociedade>. Acesso em 26 de maio de 2021.

MELE, Nicco et al. **Combating Fake news: An agenda for research and action**. Harvard, 2017. Disponível em: <https://www.sipotra.it/old/wp-content/uploads/2017/06/Combating-Fake-News.pdf>. Acesso em 03 de abril de 2021.

MELLO, Daniel. Para especialistas, difusão de fake news está ligada à crise do jornalismo. **Agência Brasil**. São Paulo. Publicado em 04 de abril de 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-04/para-especialistas-difusao-de-fake-news-esta-ligada-crise-do-jornalismo>. Acesso em 04 de junho de 2021.



NEVES, Marcelo. **Entre Têmis e Leviatã**: uma relação difícil. São Paulo. Editora WMF Martins Fontes, 2012.

O DILEMA DAS REDES. Direção: Jeff Orlowski. Estados Unidos: Netflix. Lançamento em 09 de setembro de 2020. Acesso em: 22 de novembro de 2021.

‘PÓS-VERDADE é eleita a palavra do ano pelo dicionário Oxford. **G1**. Publicada em 16 de novembro de 2016. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/pos-verdade-e-eleita-a-palavra-do-ano-pelo-dicionario-oxford.ghtml>. Acesso em 03 de junho de 2021.

PRATES, Jane Cruz. A importância da linguagem e da gestão da informação nos processos participativos. **Textos & Contextos (Porto Alegre)**, v. 17, n. 1, p. 1-10, 2018. Disponível em: <https://www.redalyc.org/jatsRepo/3215/321559274001/321559274001.pdf>. Acesso em 29 de outubro de 2021.

PRIVACIDADE HACKEADA. Direção: Karim Amer. Produção de The Others. Estados Unidos: Netflix, 2019. Lançamento em 24 de julho de 2019, 113 minutos. Acesso em 23 de novembro de 2021.

RAGNEDDA, Massimo. **The Third Digital Divide**: A Weberian Approach to Digital Inequalities. Nova York. Editora Routledge, 2017.

RHEINGOLD, Howard. **Smart Mobs**: The Next Social Revolution. MA Basic Books, 2002.

TENOVE, Chris et al. **Digital Threats to Democratic Elections**: How Foreign Actors Use Digital Techniques to Undermine Democracy. University of British Columbia. 2018. Disponível em: [https://democracy2017.sites.olt.ubc.ca/files/2018/01/DigitalThreats\\_Report-FINAL.pdf](https://democracy2017.sites.olt.ubc.ca/files/2018/01/DigitalThreats_Report-FINAL.pdf) . Acesso em 17 de novembro de 2021.

